

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

PAULA THAISE RODRIGUES

**DISCUSSÕES SOBRE A DISSIDÊNCIA SEXUAL NO CONTINENTE
AFRICANO:
Da “inexistência” e criminalização ao silêncio em Moçambique**

**Porto Alegre
2021**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

PAULA THAISE RODRIGUES

DISCUSSÕES SOBRE A DISSIDÊNCIA SEXUAL NO CONTINENTE

AFRICANO:

Da “inexistência” e criminalização ao silêncio em Moçambique

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciatura em História.

Orientador: Prof. Dr. José Rivair Macedo

Porto Alegre

2021

CIP - Catalogação na Publicação

Rodrigues, Paula Thaise
DISCUSSÕES SOBRE A DISSIDÊNCIA SEXUAL NO CONTINENTE
AFRICANO: Da "inexistência" e criminalização ao
silêncio em Moçambique / Paula Thaise Rodrigues. --
2021.
52 f.
Orientador: José Rivair Macedo.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Filosofia e Ciências Humanas, Licenciatura em
História, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. Homossexualidade Africana . 2. Homofobia de
Estado . 3. Queers Africanos. 4. Moçambique. I. Rivair
Macedo, José, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar, aos meus guias espirituais, por me manterem de pé, me dando proteção, compreensão e discernimento quando necessário.

Agradeço a minha família carnal, em especial as mulheres da minha família, pois sem elas nada seria possível. Minha mãe, Rosangela Rodrigues, que não está mais nesse plano, mas que está no meu coração. A minha avó, Idorieta Rodrigues, por seu amor, seu cuidado e por ser o maior exemplo de força e de superação que conheço. A minha tia, Iara Maria Rodrigues, agradeço por toda a dedicação e amor, por ter me incentivado sempre. A minha irmã Michele Rodrigues Lucas, obrigada por todo amor, e por multiplicá-lo através do meu sobrinho, Henrique Lucas Barbosa e da nossa menina que está a caminho. A minha tia Joelma Rodrigues, que sempre foi minha defensora e cúmplice, obrigado por estar sempre do meu lado. A minha prima Dezyree Rodrigues da Rosa, por me inspirar tanto. A minha madrinha, Rejane Teresinha Rodrigues, obrigada por todo apoio. Foi através de vocês que aprendi o verdadeiro sentido da frase “eu sou porque nós somos”.

A minha família religiosa, em especial ao meu Babalorixá e amigo, Fabiano Brito, pelos seus ensinamentos, seu amor, paciência e cuidado, por ter sempre os melhores conselhos e por proporcionar momentos incríveis. A minha madrinha e amiga Kelly Stoll por todo carinho e cuidado e as minhas irmãs de santo, Jéssica Soares, Patrícia Franco e Cristiane Rodrigues, por acreditarem em mim e me lembrarem sempre que sou capaz.

A Lúcia Regina Brito Pereira, ou simplesmente “tia Lúcia”, obrigado por ser inspiração, por seus ensinamentos e afeto. Agradeço por ter me acolhido desde o início por toda a força e incentivo, a mensagem contida no livro que me deu em 2016, quando ingressei na universidade, foram de extrema importância para a minha formação.

Aos irmãos que a vida me deu, Gabriel Ribeiro e Tairane Ribeiro, obrigado por tantos momentos alegres, por todas as trocas e por serem os amigos que são. Obrigada por todas as contribuições para a realização deste trabalho.

A minha namorada, Camila Dutra dos Santos, pelo companheirismo em todos os momentos, por seu amor, carinho, dedicação e paciência. Obrigada por ser e por estar, pelo conforto nos momentos de angústias e incertezas nestes últimos meses, tem muito de você nesse trabalho.

Aos meus colegas Bruna Gabriela Escouto, Luana Lima, Douglas Bandeira Ramos, Carlos Guilherme Ramos, Diego Lemos, Marcus Ribas, Andressa Guedes,

Karoline Koasne Santos e Júlia Barbosa, por tornarem os anos da graduação mais leves e alegres. Tenho certeza que o final da graduação é apenas o começo de uma trajetória de incríveis professores de história e que nossos caminhos continuem se cruzando.

Aos amigos que tive a honra de conhecer e partilhar ao longo da graduação, Greice Adriana, Karitha Regina Soares, Thuila Ferreira, Juliana Rodrigues dos Santos,

Agradeço ao meu orientador José Rivair Macedo, por suas aulas maravilhosas que inspiraram este tema, por sua atenção, cuidado e carinho. Obrigada por tornar esse trabalho possível.

Agradeço a professora Fernanda do Nascimento Thomaz por gentilmente ter disponibilizado documentos que foram importantíssimos para essa pesquisa.

O que pode um corpo sem juízo?

Quando saber que o corpo abjeto se torna um corpo objeto e vice-versa?

Não somos definidos pela natureza assim que nascemos, mas pela cultura que criamos e somos criados

Sexualidade e gênero são campos abertos de nossas personalidades e preenchemos conforme absorvemos elementos do mundo ao redor

Nos tornamos mulheres – ou homens

Não nascemos nada talvez nem humanos nascemos

Sob a cultura, ação do tempo, do espaço, história, geografia, psicologia, antropologia, nos tornamos algo

Homens, mulheres, transgêneros, cis gêneros, heterossexuais, homossexuais, bissexuais e o que mais quisermos, pudermos ou nos dispusermos a ser o que pode o seu corpo?

Jup do Bairro

RESUMO

A homossexualidade no continente africano é um tema polêmico e que envolve debates delicados. De um lado, a inexistência da homossexualidade é afirmada por grupos religiosos e políticos baseados em teorias afrocentristas. De outro, a ideia de um continente excessivamente homofóbico construída a partir de um olhar colonial e apoiada pela legislação estrangeira. Estes discursos criam categorias inexistentes no contexto africano. O presente trabalho discute sobre as relações de poder e sexualidade no período colonial e as implicações sociais, políticas e ideológicas da homossexualidade na história das sociedades contemporâneas, em especial a sociedade moçambicana e o silenciamento sobre essas questões.

Palavras chaves: homossexualidade africana; homofobia de Estado; *queers* africanos; Moçambique;

ABSTRACT

The homosexuality in the African continent is a polemic theme that involves delicate debates. On one hand, the non-existent of homosexuality is affirmed by religious and political groups based on afrocentrist theories. On the other hand, the idea of a continent overly homophobic built from and colonial point of view and supported by the foreign legislation. These speeches create non-existent categories in the African context. This work discusses the relations of power and sexuality in the colonial period and the social, political and ideological implications of homosexuality in the history of contemporary societies, in special the Mozambican society and the silencing on these questions.

Key words: African homosexuality; State homophobia; African queers; Mozambique.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO -	8
Seção I - RACISMO E CONTROLE DOS CORPOS AFRICANOS.....	11
1.1 Racismo e poder.....	13
1.2 Criminalização da homossexualidade.....	16
Capítulo II - NATURALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE NOS CONTEXTOS AFRICANOS.....	21
2.1 Homogeneização da homossexualidade africana.....	23
2.2 <i>Queers africanos</i>	26
Capítulo III - O SILENCIOSO CASO MOÇAMBICANO.....	29
3.1 Público x Privado.....	36
3.2 Espaços de Proteção e de Socialização.....	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
BIBLIOGRAFIA.....	42

INTRODUÇÃO

A homofobia promovida por alguns Estados africanos é uma ação que está relacionada de forma direta com a colonização europeia e a expansão islâmica, sendo esta uma prática que viola os direitos humanos e constitucionais dos dissidentes sexuais¹. Diariamente homossexuais, transexuais e pessoas intersexuais são perseguidas, estupradas, torturadas e assassinadas sob as mais diversas justificativas no mundo inteiro. Pretendo através deste trabalho evidenciar que a homofobia não é algo exclusivamente africano, pelo contrário, é uma imposição ocidental resultante do processo de colonização. Assim como evidenciar que a homossexualidade é africana e a homofobia uma prática imposta pelo colonialismo no continente. As transformações condicionadas aos costumes africanos após muitos anos de apropriação europeia no continente afetaram diversos setores da sociedade africana como a política, a economia, a religião e sobre a sexualidade, que se tornou tema de constantes e acirradas discussões dentro e fora do continente.

Este “espinhoso” debate, no que diz respeito a homossexualidade no continente africano, tem de um lado grupos religiosos, conservadores políticos e nacionalistas que afirmam que a homossexualidade é algo ocidental herdado do período colonial e que não fazia parte da África pré-colonial. Estes grupos se apoiam em textos religiosos e em teorias pan-africanistas e afrocentristas para promover ataques às minorias sexuais no continente. Conforme alguns destes autores, este é um costume ocidental que foi introduzido no continente africano durante o período colonial, considerado um vício estrangeiro não existente na África pré-colonial. Entre eles, podemos citar Molefi Kete Asante em *L’Afrocentricité*, onde nega a dignidade aos homossexuais africanos e afro diaspóricos através de um discurso estereotipado muito próximo das narrativas ocidentais que o mesmo critica (BUSSOTTI, 2014, p. 20).

Do outro lado trata-se da ideia de um continente excessivamente homofóbico, baseado no discurso de uma sexualidade desviante e particularmente africana, afirmada pelo que Ekine (2016) chama de imperialismo LGBTI². Este imperialismo atua através

¹ O termo “*dissidência sexual*” é utilizado por um grande número de autores usados neste texto. Ao mesmo tempo, as vivências e as expressões da homossexualidade na África e fora do mundo euro americano são diversas e plurais, e não se identificam necessariamente com a importação/imposição de um modelo ocidental único, uniforme e supostamente idêntico.

² O termo LGBTI (Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersex) é um anacrônimo usado na maioria dos textos utilizados nesse trabalho.

de Organizações Não Governamentais (ONGs) que têm forte influência no continente africano e que através de ajudas humanitárias tentam estabelecer pautas baseadas nos países do norte global ao contexto africano, não levando em conta a autonomia e as especificidades de cada país do continente. Embora a intenção dessas medidas seja a de proteger as minorias sexuais africanas, algumas delas são intervencionistas e acabam por agravar conflitos internos, como aconteceu no Malawi em 2011, quando o governo recusou a ajuda humanitária dos alemães que ameaçaram retirar estas ajudas dos países que perseguem os homossexuais³. A decisão de retirar verbas que seriam investidas no país ignora o papel dos LGBTI e do movimento de justiça social como um todo no continente, além de criar hierarquias de poder que se apresentam como riscos de represália contra os LGBTI (EKINE, 2018; NDASHE, 2018).

No mapeamento anual levantado pela Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (ILGA), de 2019, sobre a criminalização da homossexualidade, foram apontados números alarmantes no que diz respeito à homofobia promovida pelos Estados. Dos 193 países que fazem parte da Organização das Nações Unidas (ONU) cerca de 70 ainda penalizavam as diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, sendo que 33 destes países fazem parte do continente africano, 22 da Ásia, 6 na Oceania e 9 deles nas Américas. Destes 33 países africanos, os que possuem leis mais duras, chegando à pena de morte, são os países muçulmanos, localizados principalmente ao norte do continente, através de grande influência da religião de seu respectivo sistema normativo jurídico, o Xaria.⁴

No Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), esses códigos foram implementados e mantidos, mesmo após suas independências, através do código penal português reformulado em 1886. Em 1946 é publicado um Projeto Definitivo do Código Penal dos Indígenas da Colônia de Moçambique, que aponta “vícios contra a natureza” como crime, mas foi apenas em 1954 que a lei portuguesa foi estendida às colônias portuguesas. Os países Nigéria, Uganda e Libéria, Sudão, Quênia, Malawi, Zâmbia, Gâmbia Malásia, Botsuana, Somália, possuem aparatos legais que

³ EKINE, Sokari. Narrativas contestadoras da África Queer. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 2, n. 2, 2016.

⁴ A xaria é a lei islâmica, faz parte da fé derivada do Alcorão e do hadith, o registro de palavras e atos do profeta Maomé. Baseada no novo código penal de Brunei, está em vigor nos países com população predominantemente muçulmana. Os "hudud" são as punições mais duras, reservadas para pecados como o adultério, o estupro, o roubo, o assassinato e a homossexualidade que não só é ilegal, mas também punível com a execução, embora a pena real costume ficar limitada a um espancamento ou à prisão. Estes castigos raramente são aplicados no islã pré-moderno, já que muitas ofensas devem ser provadas por confissão ou atestadas por vários homens muçulmanos adultos.

criminalizam a homossexualidade através de leis de sodomia⁵ ou de crimes contra a natureza que remontam ao regulamento colonial britânico. Apesar de haver uma caminhada na direção da descriminalização da homossexualidade, resultado de muita luta de associações que advogam em favor dos direitos LGBTI, a legislação usada para criminalizar as relações homoafetivas, tem o papel social de coagir, ameaçar e violar indivíduos que não se enquadram na heteronormatividade imposta pelos Estados conservadores.

Através do discurso eurocêntrico de uma sexualidade homogênea e única no continente africano, percebe-se que este é um tema delicado e pouco discutido no Brasil. Pensando nisso, proponho a reflexão sobre o assunto buscando visibilizar a existência das relações homoafetivas na África, uma vez que esse grupo é extremamente marginalizado.

Utilizo como metodologia a revisão bibliográfica e através de intelectuais e ativistas principalmente africanos e afrodiáspóricos, este trabalho pretende compreender como estas leis criaram categorias inexistentes na África pré-colonial através de uma perspectiva africana e de suas diversas formas de vivenciar suas sexualidades.

Através da pesquisa documental busco analisar as legislações antissodomia e de crimes contra a natureza implantadas no contexto colonial, bem como suas permanências e eventuais mudanças após a independência e as formas de punição e repressão aplicadas aos homossexuais acusados destes crimes em Moçambique. Utilizo documentos disponíveis de forma on-line como processos de crimes de sodomia, disponíveis no site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, além do Código Penal Português de 1886 e o Projeto Definitivo de Código Penal dos Indígenas da Colônia de Moçambique de 1956, digitalizados e cedidos pela professora e pesquisadora brasileira, Fernanda Thomaz⁶.

No primeiro capítulo busco analisar como a dominação colonial agiu para controlar os corpos africanos e colaborou para a criação do discurso da inexistência da homossexualidade africana, assim como compreender a maneira que o racismo colonial impactou as relações afetivas e sexuais dos africanos. Também trago exemplos de leis

⁵ A lei define sodomia como um ato sexual *contra natura*, contra a vontade de Deus e do homem.

⁶ Possui graduação em História pela Universidade Federal Fluminense (2006), mestrado e doutorado em História Social pela Universidade Federal Fluminense (2008 e 2012). Tem experiência na área de História da África e realiza pesquisas sobre História de Moçambique, com ênfase nos seguintes temas: colonialismo, identidade, justiça, raça e gênero. Atualmente, é professora adjunta da Universidade Federal de Juiz de Fora, onde coordena o Grupo de pesquisa Afrikas e curso de Pós-graduação Lato Sensu em História da África - Pós Afrikas. Atualmente participa do projeto de pesquisa internacional intitulado "Pluralismo Jurídico no Império Português", com sede na Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: Escavador <<https://www.escavador.com/sobre/6943409/fernanda-do-nascimento-thomaz>> .

coloniais implementadas e mantidas no continente africano e utilizadas para coagir, violar e até mesmo matar a população LGBTI.

No segundo capítulo eu discuto sobre as “categorias” sexuais existentes na África pré-colonial trazendo exemplos e termos usados para se referir aos dissidentes africanos, afim de evidenciar que a origem da homossexualidade africana não é estrangeira. Abordo também a homogeneização da homossexualidade africana construída através de discurso eurocêntricos de universalização da homossexualidade e a resignificação dada ao termo *queer* pelas minorias sexuais africanas de acordo com as realidades e pluralidades do continente africano.

No terceiro e último capítulo, é feita uma análise sobre os impactos da legislação antissodomia em Moçambique. Através da análise do Código Penal Português de 1886 e do Projeto de Lei do Projeto Definitivo do Código Penal Dos Indígenas da Colônia de Moçambique de 1946, investigo como essas leis criaram uma esfera de hostilidade silenciosa que interfere no modo como os dissidentes sexuais moçambicanos vivem e se organizam socialmente, além de analisar suas estratégias de proteção e de socialização através de ações da Associação Lambda organização moçambicana que advoga pelo reconhecimento dos Direitos Humanos das pessoas LGBT.

CAPÍTULO I - RACISMO E CONTROLE DOS CORPOS AFRICANOS

A homossexualidade no continente africano é um tema que pode gerar muitas inquietações, já que ao longo dos anos diversas narrativas foram formadas em torno desta questão. A mais polêmica entre elas é a afirmação que a homossexualidade é algo exógeno à cultura e às tradições africanas, ou seja, as relações homoafetivas são um advento do colonialismo e do contato com os europeus, um vício branco e estrangeiro. O primeiro a sustentar essa teoria foi o historiador inglês Edward Gibbon em 1781, segundo ele: *“Os negros, no seu país, não estão expostos a essa pestiliência moral”*.⁷ Esta teoria foi legitimada por missionários, militares e intelectuais influenciados pelo funcionalismo-estrutural, que descreviam os africanos como “bom selvagem”, “primitivo” e “tradicional”. Atualmente esses discursos vêm sendo sustentados por diversos grupos conservadores políticos, religiosos e intelectuais nacionalistas, amparados por textos religiosos, teorias afrocentristas e códigos de leis ultrapassados. Outro discurso que envolve a homossexualidade em África, é sobre a homofobia, trata-se da ideia de um continente excessivamente homofóbico, estabelecido através de um discurso colonial baseado em supostas tradições culturais ultrapassadas machistas e sexistas que se espalharam pelo ocidente, principalmente através de ONGs internacionais LGBTI que atuam fortemente no continente africano impondo suas normas sexuais e de gênero (REA, 2018; EKINE, 2016).

Ambos os discursos reforçam a ideia de um continente homogêneo e estagnado do ponto de vista cultural e das práticas sexuais, retirando a dignidade e negando a história de africanas e africanos que não se encaixam nos padrões socialmente impostos e invisibilizam sua trajetória de lutas pelos direitos LGBTI. Conforme os registros históricos, é possível afirmar que estas duas teorias são resultado de um continente que foi assombrado por violentos processos de colonialismo e imperialismo. Muitas são as evidências que comprovam as diversas formas de relações homoeróticas em diversos períodos da história africana, inclusive na África pré-colonial e em seus mais diversos contextos, podendo ocorrer em rituais religiosos, rituais de iniciação, como demonstração de força e imposição ao poder ou simplesmente podiam ocorrer por amor

⁷ Edward Gibbon, *History of the Decline and Fall of the Roman Empire*, London, Methuen & Co, 1925 [or. 1781].

ou desejo, portanto, para a história, o debate sobre a inexistência da homossexualidade no continente africano é refutável (MBEMBE, 2019).

De acordo com Murray (1998), a maioria dos Estados africanos utilizaram/utilizam mecanismos coloniais, mesmo após os processos de independência na década de 1960, para garantir a manutenção do poder, em algumas situações tornando-os até mais rígidos, como é o caso da Nigéria, do Sudão e de Uganda.

Entre estes mecanismos podemos citar a legislação colonial e a literatura ocidental, que relatam as relações homossexuais nas colônias africanas de forma preconceituosa e com uma linguagem moralista, além de um discurso patológico. Geralmente essas práticas eram mencionadas como: “pederastia”, “práticas contra a natureza”, “ocorrência do sexo contrário”, “inversão sexual”, “erotismo mórbido”, “perversão”, entre outras. Estes termos pejorativos têm origem na moralidade judaico-cristã⁸ e são usados ao longo dos séculos para inferiorizar a homossexualidade elevando a heterossexualidade ao status de normalidade⁹.

Os registros sobre a (homo)sexualidade no continente africano partem quase que exclusivamente da mesma fonte, o colonizador. Estes registros, ou mesmo a falta deles, já que durante séculos a sexualidade foi um assunto estritamente privado, geram muitas inquietações em torno do tema. No período anterior ao século XV, as fontes escritas eram praticamente inexistentes em grande parte do território africano, onde a tradição oral¹⁰ predominava. A tradição oral foi desacreditada por intelectuais europeus que acreditavam que a fonte escrita era a única aceitável, fato que pode ter deixado algumas lacunas abertas na história da sexualidade do continente por ser esta a única fonte histórica que poderia contar uma versão africana de uma parte da sua própria história. Ainda assim, a partir das evidências encontradas é possível fazer uma análise crítica a fim de levantar hipóteses para que possamos compreender que as relações homoafetivas sempre esteve presente no continente africano e que, a homofobia africana foi motivada e mantida a partir de códigos jurídicos cujo objetivo é controlar social e sexualmente os

⁸ No ano 390 o Imperador Teodósio condena à fogueira todos os homossexuais passivos (associados à feminilidade) (BORRILLO, 2010).

⁹ O termo homossexualidade surge no ocidente como uma tentativa de medicalização da ideia de sodomia. Seus percursosres são Karl Heinrich Ulrichs (1825-1895) e Károly Mária Kertbeny (1824-1882), para eles a ausência de desejo por pessoas do sexo oposto impele a relações necessariamente estereis, situação considerada patológica (BORRILLO, 2010).

¹⁰ A tradição oral é definida como um testemunho transmitido verbalmente de uma geração para outra. Uma discussão mais ampla sobre o desafio da historiografia em sociedades de tradição oral aparece nos estudos de Jan Vansina e principalmente de Amadou Hampaté Bâ. Ver KI-ZERBO, Joseph (Og). Metodologia e Pré-História (Coleção História geral da África, vol. 1). Brasília: UFSCAR; SECADI; UNESCO, 2010.

africanos baseada nos costumes julgados, os mais apropriados à moral comumente aceite (LANGA, 2018, p.64) .

Racismo e poder

A ideia de progresso originada no século XIX, reforçou a atmosfera de desigualdade e preconceito tanto nas colônias quanto nas metrópoles. As crises relacionadas a doenças e contágios eram atribuídas às "classes perigosas" e suas "degenerações". Baseadas na ideia de darwinismo social e eugenia, as classes degeneradas foram definidas como desvio de normalidade humana¹¹. Como diligência, foram impostas medidas administrativas mais severas a fim de "disciplinar as classes perigosas". A intervenção do Estado tornou-se mais rigorosa não só na vida pública, mas também na vida privada, tanto na metrópole quanto em suas colônias. A intelectual zimbabuana McCLintock, conclui que existe uma analogia entre degeneração de raça e de gênero e que ambas passaram a exercer uma nova e específica forma de dominação social. Segundo a autora:

Nas colônias, os negros eram vistos, entre outras coisas, como desviantes de gênero, corporificações da promiscuidade e excesso pré-históricos; seu atraso evolutivo, evidenciado por suas "femininas" faltas de história, de razão e de arranjos domésticos apropriados (McCLINTOCK, 2010, p.77).

Essa dominação enraizada no projeto epistemológico colonial criou uma hierarquia racial análoga à classe e gênero baseada na experiência e na imagem do homem, heterossexual, branco, burguês e cristão, como definição do que é ser humano, enquanto o *não-humano* se definia, em primeiro lugar, em relação à indignidade, para depois ser redefinido como o negro africano (SAUNDERS, 2017.p. 104).

A colonização europeia no continente africano trouxe a emergência de missões civilizatórias e disseminação do cristianismo como religião predominante nos territórios ocupados. A nível de controle, os costumes tradicionais, leis e as religiões nativas e práticas, como as relações homossexuais, foram proibidas dando lugar aos códigos civis e penais europeus, pela moral cristã e pelos ensinamentos bíblicos, criando mitos e tabus em torno das relações (homo) sexuais entre os africanos (LANGA, 2018.p.60-61).

¹¹ MCCLINTOCK, Anne. Couro imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial. Trad. Plínio Dentzien. Campinas, Editora da Unicamp, 2010. p 75-84.

O mito da inexistência da homossexualidade na África¹² pré-colonial tem suas raízes ligadas na relação de poder entre colonizador e colonizado, com todos os atravessamentos resultantes desta relação, como a ideia de raça, classe e gênero. Os relatos que referem que tais "pestilências morais" eram inexistentes no continente são baseados no forte preconceito racial, onde a sexualidade dos negros era vista como animalésca, movida por instintos selvagens. Baseado neste estereótipo construído em torno das imagens dos negros africanos, os homossexuais portugueses acusados de praticar o crime de sodomia e crimes nefandos, durante o período inquisitorial eram banidos da metrópole e enviados para as colônias africanas para o cumprimento de sua pena. Segundo Mott:

Devido ao forte preconceito racial dominante na época e ao "primitivismo" dos nativos, os sodomitas brancos estariam menos tentados a copular com negros africanos do que com os brancos ou mestiços do Brasil ou de alhures (MOTT, 2015. p.19).

Conforme o autor, para os "sodomitas" portugueses, às terras africanas eram um território mais próprio para vivenciarem suas sexualidades livremente, já que o policiamento era mais flexível para estas relações. Segundo as informações do Tribunal da Santa Inquisição Portuguesa, de um total de 124 réus de crimes de sodomia condenados ao degredo, cerca de 60% foram banidos para a África, tornando assim o continente africano o principal destino de exílio para os homossexuais. Este exílio como punição é explicado pelo racismo colonial, onde devido a crença da inexistência da homossexualidade, os condenados portugueses estariam livres do "pecado". Porém o afrouxamento não serviu para todos, como é possível notar nos casos de Antônio Luiz, "mulato escravo"¹³ (1575), morador de Portugal, Domingos Marques de 40 anos¹⁴ (1612) e Timóteo da Fonseca, "escravo preto" de 23 anos¹⁵ (1647) que foram condenados à morte na fogueira, conforme os processos encontrados no Arquivo Nacional Torre do Tombo.

¹² MOTT, Luiz. Raízes históricas da homossexualidade no Atlântico lusófono negro. *Afro-Ásia*, n. 33, 2005.

¹³ .Processo de Antônio Luís, 18/12/1575. In: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora, proc. 5013: Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2366958> (acesso em 12/05/2021)

¹⁴ Processo de Domingos Marques, 21/11/1608. In: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora, proc. 7889. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/DetailsForm.aspx?id=2369815> (acesso em 12/05/2021)

¹⁵ Processo de Timóteo da Fonseca. 02/10/1647. In: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 1787. Disponível online: <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=2301683> (acesso em 12/05/2021)

As penas para os sodomitas lusófonos eram diversas, podendo variar entre prisão nos cárceres do Santo Ofício, sequestro de bens, degredo e galés perpétuas¹⁶. Mas essas penas parecem ser dadas de acordo com a cor do réu e sua localização. Percebe-se que as leis dentro do continente eram mais flexíveis desde que o “crime” fosse cometido de forma privada, enquanto na Metrópole portuguesa eram mais rigorosas (MOTT, 2005.p 27).

Além da flexibilização das penas, é preciso levar em conta que as relações homoafetivas em que os portugueses se envolviam com africanos geralmente eram baseadas em poder e dominação. Conforme aponta Langa (2018), os exilados portugueses ocupavam cargos de poder e prestígio dentro das colônias, desde governadores, padres, autoridades, comerciantes ricos e militares. Muitas vezes estas relações ocorreriam pelo uso da força, sendo muitas vezes africanos e afrodescendentes “sodomizados” por se relacionarem em troca de dinheiro, comida, bens e objetos de trabalho (Langa, 2018, p. 55). Outro fato importante a ser mencionado é que em muitos casos em que os portugueses estão envolvidos em relações de sodomia com africanos, no geral, estes nativos africanos eram adolescentes ou até mesmo crianças, o que poderia ser consequência de estupro. Nas colônias britânicas as leis eram mais rígidas, como veremos no próximo tópico.

Conforme afirma o filósofo e historiador camaronense Achile Mbembe (2019), no período pré-colonial a homossexualidade era “apanágio dos poderosos”, sendo sua liberdade sexual quase que um privilégio exclusivo para as classes mais altas, praticada em rituais de subordinação ao monarca, em rituais sagrados, cerimônias de entronização entre outros eventos. Da realeza a indivíduos com status sociais mais elevados, a imposição de práticas homossexuais é exemplo evidente das relações de poder elaboradas no colonialismo. No final do século XX, o continente africano teria se tornado refúgio para europeus em busca de liberdade para vivenciar seus desejos homossexuais de forma livre.

O status de coisificação ao qual os nativos africanos eram submetidos, foi fundamental para o bom funcionamento do projeto colonial. Na concepção do poeta antilhano Aimé Césaire, o colonialismo foi responsável pela criação de “sociedades esvaziadas de si mesmas, culturas pisoteadas, terras confiscadas, religiões assassinadas, magnificências artísticas destruídas, possibilidades extraordinárias destruídas”

¹⁶Pena de Galés é aquela onde os réus andavam com calcetas nos pés, correntes ou bolas de ferro, juntos ou separados, e obrigados a trabalharem em serviços públicos da província onde haviam cometido o crime.

(CÉSAIRE, 2020.p.24). Esse violento processo se prolongou entre os séculos XV e XX, evidenciando a equação feita por Césaire, “colonização=coisificação”. Como resultado, "milhares de homens arrancados de seus deuses, suas terras, seus costumes, sua vida, a vida, a dança, a sabedoria” (CÉSAIRE, 2020. p. 24-25).

Através do processo de objetificação e desumanização do corpo e da mente, o colonizado foi transformado em um instrumento de trabalho a serviço do colonizador. Para compreendermos como raça, classe, gênero e sexualidade funcionam em conjunto para produzir um tipo particular de *não-humano*, se faz necessária uma abordagem interseccional da história da colonização e da legislação africana.

Criminalização da homossexualidade

A criminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo ou gênero no continente africano começa a ser registrada a partir do período colonial. A busca por uma africanidade autêntica, como justificativa para negar a homossexualidade e sustentar a violência e opressão aos dissidentes sexuais africanos, não faz sentido quando se nega a africanidade destas relações, abraçando leis, religiões e outros elementos da cultura euro-americana incorporada no continente.

Conforme o filósofo e psiquiatra das Antilhas Francesas, Franz Fanon (1979), o período colonial marcou o continente africano. Através da violência, os colonizadores dominaram povos africanos na intenção de controlar corpos e mentes para se servirem deles. A missão “civilizadora” iniciada nesse período tinha como objetivo controlar uma sociedade africana que, segundo a visão dos colonizadores, era moralmente impura. Para isso, utilizaram de leis para autorizar, normalizar e legitimar a perseguição das minorias sexuais, criando categorias discriminatórias inexistentes em um contexto pré-colonial.

Na África pré-colonial, os sistemas jurídicos africanos eram baseados nos costumes tradicionais, onde cada grupo étnico possuía um sistema legítimo de acordo com suas tradições. Estas organizações eram baseadas principalmente na resolução de conflitos, conciliação e na paz social, cabendo a cada um destes grupos a mediação de suas demandas. Os sistemas jurídicos africanos tradicionais também se baseavam na tradição oral, portanto não foram registrados na forma escrita. Os sistemas constitucionais europeus, judaicos-cristãos e islâmicos, importados para as colônias

africanas, se mostram inadequados aos costumes africanos tradicionais, já que não respeitam as diversidades e as formas de organização dos grupos africanos.

Grande parte das colônias africanas absorveram os códigos sociais rigorosos que marcavam a Europa Vitoriana e que incluíam severas leis contra a homossexualidade, mesmo aqueles territórios que presenciavam a homossexualidade antes da colonização (WEBER, 2019. p. 55).

Entre os países de colonização britânicas, o artigo 377 do Código Penal Indiano (CPI), foi introduzido na Índia, no período que ainda era colônia do Reino Unido, em 1861, mais tarde em 1871 este mesmo código foi introduzido e reinterpretado na maioria das colônias britânicas, punindo aqueles que se envolvam nos crimes considerados não naturais, conforme citado no artigo:

Artigo 377: Crimes não naturais – Qualquer um que voluntariamente tenha relações carnis contra a ordem da natureza com qualquer homem, mulher ou animal, será punido com prisão perpétua ou com pena de prisão...por um período que pode ir até 10 anos e será passível de multa.

Explicação – A penetração é suficiente para constituir a relação sexual necessária para o delito descrito neste artigo (HUMAN RIGHTS WATCH, 2013. p 95).

Além do CPI, em 1899 o Reino Unido elaborou o código penal da colônia australiana de Queensland (CPC) que passou a vigorar em 1901, tornando-se o código mais influente e utilizado nas colônias britânicas por todo mundo, inclusive nas colônias africanas. Neste novo código, o artigo 208 considera “ofensas não naturais” toda a pessoa que:

- a) manter relação sexual com qualquer pessoa contra a ordem da natureza ou;
- b) manter relações sexuais com animais ou;
- c) permitir que um homem tenha relação sexual com ele ou ela contra a ordem da natureza, é culpado do crime e será condenado à prisão por quatorze anos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2013, p. 98)

No continente africano, o exemplo dessa influência britânica é o Código Penal de Uganda de 1950, que embora não cite especificamente a homossexualidade, é usado para criminalizá-la através dos artigos 145, que diz respeito aos crimes não naturais; 146, referente a tentativas de crimes não naturais; e do artigo 148, que trata de práticas indecentes. O Código Penal ugandense sofreu diversas alterações, mas nenhuma referente a estes três artigos. Ao contrário, em 29 de abril de 2009, houve a tentativa de endurecer ainda mais a legislação contra os homossexuais através da

proposta de Lei anti-homossexualidade, também conhecida como lei “anti gays”, que foi apresentada ao parlamento ugandense pelo parlamentar David Bahati. Através deste regulamento, os parlamentares associam a homossexualidade à pedofilia, à promiscuidade, ao desvio moral e ao aumento expressivo de transmissões de HIV/AIDS, aumentando a pena do Código de 1950 de sete anos de prisão para prisão perpétua (STABILE, 2016. p. 49-51). Nos casos considerados graves, que envolvem relações com menores de idade, pessoas soropositivas e/ou com alguma deficiência, a pena é de morte. Após muitas agitações em 01 de Agosto de 2014, a lei “anti gay” foi anulada, porém os artigos que são utilizados para criminalizar a homossexualidade que constam no Código Penal ugandense, continuam vigentes.

A “lei de sodomia” também foi implementada e se tornou modelo para algumas colônias britânicas, como por exemplo, Uganda, Botsuana, Gâmbia, Nigéria, Somália e Zâmbia, afim de controlar socialmente os nativos africanos de suas práticas que não condiziam com os costumes da europeia cristã. No caso das colônias francesas, mesmo o impacto da criminalização sendo menor, Benin, Camarões e Senegal ainda possuem leis antissodomia. O curioso é que estes países descriminalizaram a homossexualidade em seus territórios sem grandes demandas, antes mesmo da maioria de suas ex-colônias que seguem ou seguiram penalizando as relações entre pessoas do mesmo sexo. Na França, desde 1791 não é crime ser homossexual, na Inglaterra desde 1967 e Portugal em 1982. A introdução destas leis coloniais nos territórios africanos foi uma tentativa de controlar a vida sexual dos nativos e assim manter o modelo de uma sociedade “civilizada”, onde as práticas “sujas” ou “poluentes” deveriam ser excluídas do convívio africano para que o trabalho compulsório não fosse afetado, sendo as relações sexuais usadas para um único propósito: a reprodução (STABILE, 2016. p. 41).

A África do Sul, porém, é um caso à parte, sendo precursora no reconhecimento dos direitos dos homossexuais. Destaca-se por sua política de proteção aos direitos dos homossexuais desde a constituição pós-apartheid, sendo também o primeiro país africano a legalizar o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Entretanto, o país é conhecido pelo alto nível de violência, especificamente às mulheres lésbicas, que são alvo dos chamados estupros “corretivos”, homicídios e todos os tipos de abuso, inclusive de familiares com a ideia de “curar” as vítimas (MUTHIEN, 2018. p. 91).

Jerónimo (2015) sugere que a adoção e a permanência dos modelos políticos, econômicos e jurídicos ocidentais em países africanos, mesmo após suas independências, estão diretamente relacionadas à ideia de progresso e desenvolvimento

econômico aderida por alguns líderes políticos. Ainda conforme a professora jurista portuguesa, Patrícia Jerónimo, a partir da década de 1980, em muitos Estados africanos, iniciou-se uma busca pela descolonização e reabilitação da autenticidade africana, que estabelece a aceitação e reivindicação da africanidade e busca pela reabilitação de costumes e valores tradicionais africanos. Esse processo de valorização dos princípios africanos, apesar de lento, tem gerado efeito positivo, principalmente nos países lusófonos que através de muitas lutas e resistência tem alcançado significativas mudanças em suas legislações que passam a receber um caráter nacional, passando por processos de descriminalização da homossexualidade e na busca por igualdade de direitos e dignidades aos indivíduos que não se encaixam nas normas sexuais socialmente aceitáveis.

Embora haja uma tendência, e com razão, em colocar o peso da institucionalização da criminalização da homossexualidade no continente africano na colonização e nos colonizadores, não podemos fechar os olhos para os fatores internos que as mantém e em alguns casos ampliam tornando mais duras as medidas contra os dissidentes sexuais. Mbembe (2019) ressalta que em África, o poder sempre esteve baseado em representações de virilidade, onde grande parte das sociedades são e foram falocêntricas, tendo sempre homens, precisamente anciões no centro das decisões. A única sexualidade autenticamente africana era aquela em que o capital seminal era depositado na vulva, para fins de reprodução.

Os únicos a quem a homossexualidade era permitida eram os poderosos que usavam-na como forma de subordinação e demonstração de força. Quem tinha o poder vivia a sexualidade de forma livre, sem distinção de homo e heterossexualidade, ainda que isso signifique o uso da violência e diferentes tipos de abuso. Portanto, é necessário apontar aqui que a colonização foi sim, um dos mais cruéis atentados que o mundo já assistiu, mas que sozinha, talvez ela não teria causado tantos danos às minorias africanas. Mbembe destaca ainda que é preciso reconhecer o papel dos nativos africanos que detinham o poder e que colaboraram com estratégias de colonização e com a manutenção de projetos coloniais.

De acordo com a cosmovisão africana, os sujeitos têm deveres com a sua comunidade e, portanto, os valores, recursos e o próprio corpo do indivíduo estão centrados na coletividade. As responsabilidades e os deveres de cada um com a sua sociedade diz respeito também à sexualidade, que estaria conectada a um propósito maior e comunitário, sendo os deveres do indivíduo a prioridade perante a sua

comunidade. Nestes contextos, os debates sobre gênero e sexualidade são resolvidos na esfera privada e quando trazidos à esfera pública podem ser motivos de repressão (LANGA, 2018. p. 65). Sendo assim, as questões individuais do sujeito, como sua sexualidade, não são uma prioridade e nem algo para ser discutido em comunidade e sim algo para ser mantido na sua vida privada. Em muitos casos, manter-se em silêncio ou no “*armário*”¹⁷, podem servir como “estratégias mais eficazes de ativismo” e de segurança. Alguns teóricos *queers*¹⁸ afirmam que este posicionamento pode se mostrar contrário ao dos modelos de homossexualidade ocidental, onde o orgulho e a afirmação de identidade gay são fundamentais para a libertação sexual.

Contudo, aqueles que ousam romper com o silêncio e assumir suas identidades sexuais ou de gênero, estão sujeitos a todos os tipos de abuso e violência. Mesmo em países que descriminalizaram a homossexualidade ou mesmo nos países onde a lei de fato não deteve nenhum *queer*, a lei serviu e ainda serve como uma ferramenta para coagir, ameaçar e violentar essas pessoas, já que as sociedades, os políticos conservadores e os religiosos fizeram o que a lei não fez. Em 2010, o jornal da *Rolling Stones* listou e publicou fotos, nome e endereço dos “cem maiores homossexuais de Uganda”, incitando a população com a chamada que dizia “enforque-os, eles estão atrás das nossas crianças”. Esta matéria de cunho evangelizador resultou no ataque a homens e mulheres que foram violentados fisicamente, tiveram suas residências incendiadas, onde o caso resultou no assassinato brutal do professor e líder do movimento LGBTI angolano David Kato¹⁹, em 2011.

¹⁷ O *armário* é a estrutura definidora da opressão homossexual no século XX, através de um sistema institucionalizado que oprime indivíduos que se relacionam com pessoas do mesmo sexo, fazendo com que o *armário*, o *segredo* e o *privado* sejam o único espaço que estas pessoas podem mostrar suas identidades reais. Existe uma ambiguidade entre manter-se no armário e manter o emprego, os vínculos familiares, se proteger de violências e fugir de estereótipos ou sair do *armário* e ter a vida afetada por estas questões (SEDGWICK, 2007).

¹⁸ David Kato Kisule (“Um ensaio”), submetido um mês antes de seu assassinato; Gathoni Blesson (Lutas LGBTI Queer como outras lutas em África.) Lyn Ossome (Discursos pós-coloniais do ativismo queer e da classe na África) - sendo estes três textos parte da coletânea *Queer African Reader* (2013) e Thabo Msibi (É teorização atual sobre a sexualidade do mesmo sexo relevante para o contexto africano? A necessidade de mais vozes africanas em teorizar o desejo pelo mesmo sexo na África de 2014. Disponível em: <<https://www.pambazuka.org/pt/governance/%C3%A9-teoriza%C3%A7%C3%A3o-atual-sobre-sexualidade-do-mesmo-sexo-relevante-para-o-contexto-africano/>>(Acesso em 12/05/2021).

¹⁹ David Kato foi fundador da Sexual Minorities Uganda (SMUG), também trabalhava com o registro e documentação das violações de direitos humanos. Ficou conhecido por abrigar em sua casa mulheres lésbicas que foram submetidas ao “estupro corretivo”. O jornal *Rolling Stones* foi processado pelo ativista, que conseguiu na Justiça uma ordem que impedia o veículo de divulgar qualquer dado que identificasse supostos homossexuais. Menos de três meses depois da vitória judicial, em 26 de janeiro de 2011, David Kato foi assassinado com dois golpes de martelo na cabeça, horas depois de ter falado com um amigo da SMUG sobre o aumento de ameaças contra ele nas últimas semanas. A polícia tentou culpar o crime pelo aumento da violência na região. O jardineiro Sidney Enoch foi condenado pelo crime e as autoridades locais explicaram que a motivação “não foi um roubo e nem porque Kato era ativista. Foi um desentendimento pessoal, mas não podemos dizer mais que isso”.

Casos como o de Kato demonstram que muitos locais ainda são inóspitos para quem não se encaixa nos padrões normativos, podendo ser perseguidas, estupradas, torturadas e assassinadas por viver suas vidas de maneira livre dos padrões socialmente aceitáveis. Descriminalizar as relações homoafetivas é um passo importante para a igualdade e o respeito aos *queers*, mas é evidente que muitas ações ainda precisam ser tomadas para garantir a segurança e encerrar de vez o debate sobre a homossexualidade ser uma prática não pertencente à cultura africana, assim como a ideia equivocada de uma cultura africana como uma unidade homogênea e estática culturalmente (WEBER, 2019, p. 53-54).

Através de leis conservadoras, baseadas em uma moralidade judaico-cristã, os colonizadores implantaram códigos de leis que negligenciaram a diversidade cultural africana, não respeitando suas respectivas organizações sociais, suas vivências e suas formas de experienciar a sexualidade, que podem variar conforme o país, sociedade, grupo étnico ou religioso, e são exclusivamente africanas, não podendo ser comparadas com a forma como outros países vivem essas experiências.

CAPÍTULO II - NATURALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE NOS CONTEXTOS AFRICANOS

Um dos inúmeros argumentos utilizados para justificar a inexistência da homossexualidade africana é a inexistência de traduções dentro do continente para as palavras “gays”, “lésbicas” ou “homossexuais”. Para responder a essa inquietação, é preciso compreender que esses conceitos surgiram em um contexto ocidental, por tanto, as identidades homossexuais como são entendidas nos termos euro-americanos e que servem para categorizar as minorias sexuais, nunca existiram em África. Estes conceitos surgem inicialmente através de um discurso patologizador utilizado para distinguir as sexualidades “normais” das “anormais”. Neste sentido, o sul-africano Thabo Msibi (2020) utiliza o termo “*indivíduos que desejam o mesmo sexo*” in (REA, 2020), afastando-se dos marcadores linguísticos ou teorias psicológicas para tratar de mulheres e homens africanos que fogem dos padrões heteronormativos impostos. Entretanto, em muitas das antigas e atuais sociedades africanas, são encontrados termos específicos para se referir às relações entre pessoas do mesmo sexo ou gênero e para quem praticava estas relações. São inúmeras as evidências históricas e etnográficas que rompem com a narrativa da inexistência da homossexualidade africana e que comprovam que as práticas homoeróticas eram institucionalizadas e plenamente aceitas em muitas comunidades africanas pré-coloniais.

No caso angolano, os homossexuais eram chamados por diversos termos, como, *panina*, *paneleiro*²⁰, *quimbanda*²¹, entre o povo yorubá eram conhecidos como *adé*. Nas minas da África do Sul, os casamentos entre os jovens mineiros e os trabalhadores mais velhos eram conhecidos como *inkotsane* e os homens que agiam como mulheres ficaram conhecidos como o “terceiro sexo”, ou *skesanas*²². Entre os povos originários da África do Sul, os *Khoi-San*, uma separação dos grupos étnicos *Khoi* e dos *San*, gênero e sexualidade eram vivenciadas de forma fluída e a dicotomia entre masculino e feminino era inexistente (MUTHIEN; REA, 2018).

²⁰ No dicionário angolano *Panina/paneleiro* – Homossexual e no dicionário português: *pa.ne.lei.ro*, *masculino (Portugal)* homossexual masculino.

²¹ Em Angola e Congo *quimbanda* quer dizer “somíticos pacientes” ou gentios, negros *somitigos* “servem” de mulheres-paciente”.

²² Os *skesana* se vestiam como mulheres e assumem unicamente posicionamentos receptivos durante a relação sexual (MSIBI; REA, 2020)

Entre os moçambicanos, o trabalho nas minas era muito comum, e o casamento entre os mineiros, de origem étnica *changanas*, também era comum. Normalmente os trabalhadores mais novos eram escolhidos por trabalhadores mais antigos da mina, o que por consequência fazia estes jovens ficarem conhecidos como as “*namoradas dos changanas*”, desempenhando papéis tidos como femininos nas minas.

Langa (2018), ressalta a obra *'Inversão Sexual entre os Azande'* do antropólogo britânico Evans-Pritchard (2012), em que o autor destaca as relações homoafetivas deste grupo étnico, um povo nilótico do Sudão do Sul. O estudo realizado nas décadas de 1920 e 1930, evidencia as relações homoafetivas entre os guerreiros casados e rapazes solteiros. Segundo o autor, essas práticas eram impulsionadas pelo pequeno número de mulheres disponíveis para o casamento em um cenário em que homens ricos possuíam verdadeiros haréns de mulheres, causando um desequilíbrio nupcial entre os *Azandes*; os rapazes solteiros viviam temporariamente nas cabanas dos guerreiros e eram chamados de “*rapazes-esposas*”. As relações afetivas entre as mulheres também eram comuns devido ao grande número de relações poligâmicas, as quais ocorriam com a permissão dos seus esposos. Estas relações eram comuns entre os *Azandes*, principalmente entre os ricos e a realeza. Segundo o autor, entre os mais pobres, assim que conseguiam juntar algum dinheiro ou gado para se casarem, estes procuravam esposas e formavam uma família.

Em Uganda, *mukudo dako* era usado para se referir aos homens que se casavam com outros homens e eram tratados como suas esposas. Um caso que ficou muito conhecido no país, foi o dos “Mártires de Uganda”, que ocorreu no início do século XX. Durante o reinado de *Mwanga*²³, as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo eram praticadas livremente entre os *Ganda*, povo que existe até hoje em Uganda (JJUUKO, 2013. p.385). Quando o cristianismo foi inserido na cultura local, muitos jovens se converteram e passaram a seguir a fé cristã. Conforme o advogado e defensor dos direitos humanos de Uganda, Adrian Jjuuko, alguns desses jovens foram torturados e queimados vivos ao recusar manter relações sexuais com o monarca e por seguir a

²³ Danieri Basamula Equere Muanga II Mucassa foi 31.º cabaça (rei) de Buganda entre os anos de 1884 e 1899. É conhecido por ter tido abertamente relações bissexuais e ficou marcado como um perseguidor de cristãos e muçulmanos durante seu reinado. (TAYLOR, Magnus. African Arguments. Ver TAYLOR, Magnus. **De Mwanga a Museveni: sexo, política e religião em Uganda, 2014**. Texto disponível online: <https://africanarguments.org/2014/03/from-mwanga-to-museveni-sex-politics-and-religion-in-uganda-by-magnus-taylor/>) (Acesso em 12/05/2021)

prática cristã. Em 1964, estes jovens foram canonizados pelo Papa Paulo VI e ficaram conhecidos como “*Exemplos da Palavra de Cristo*”²⁴.

Na África Oriental, entre os *swahilis*, as relações homoafetivas entre os homens é conhecida como *mashoga*, *mabasha* e *magai*, já entre as mulheres, estas relações são chamadas de *wasagaji* e *mke-simume*.

Já entre os nigerianos, no povo *Igbo*, as mulheres que eram intituladas como homens ou mulheres maridos (*female husband*) eram conhecidas como *ekwe*, podendo ter diversas esposas, que eram chamadas de *ozo*. Ahebi Ugbabe²⁵ (1880–1948) era uma *ekwe* e foi subtenente do território correspondente à Nigéria, com fama de ter gerenciado um governo de “mão firme” e ter várias esposas. Ainda em vida, Ugbade organizou seu funeral e quando morreu o ritual fúnebre ocorreu conforme o funeral destinado a pessoas do sexo masculino, com salvas de tiros e sacrifícios animais. No Senegal, *gordjiguene* é como os homens de uma comunidade se autodenominam, na tradução quer dizer homem-mulher.

Os exemplos aqui citados são apenas algumas das evidências que comprovam que as relações entre pessoas do mesmo sexo ou gênero são vivenciadas no continente africano muito antes da chegada dos colonizadores. Uma nova corrente formada por historiadores, antropólogos, ativistas e outros intelectuais está engajada em acabar de vez com questionamentos sobre a homossexualidade ser algo exógeno à cultura e às tradições africanas. A partir deles, trabalha-se arduamente através de produções acadêmicas e ativismos sociais para comprovar que não é a homossexualidade que é uma prática estrangeira, mas sim a homofobia que foi introduzida no continente africano no contexto colonial e institucionalizada através de um aparato legal que visa controlar os corpos africanos e suas sexualidades.

Homogeneização da homossexualidade africana

Outro ponto importante a ser destacado sobre as sexualidades dissidentes no continente africanos diz respeito à homogeneização da homossexualidade. Como já foi

²⁴ VATICAN NEWS. **Dia dos Mártires de Uganda: exemplo das promessas de Cristo**. 2019. Disponível online: <https://www.vaticannews.va/pt/africa/news/2019-06/dia-dos-martires-da-uganda-exemplo-das-promessas-de-cristo.html> (Acesso em: 03/05/2021).

²⁵Ahebi Ugbabe. In: **Biografia de Mulheres Africanas**. Disponível online em: <https://www.ufrgs.br/africanas/ahebi-ugbabe-1880-1948> (Acesso em: 01/05/2021).

dito anteriormente neste trabalho, as relações homoafetivas no continente africano ocorrem de diferentes formas de acordo com seus contextos culturais e locais específicos. Para se compreender as relações homossexuais em África, é necessário abandonar as teorias ocidentais acerca do sexo, gênero, sexualidade e afetividade, porque tais teorizações se mostram inadequadas para compreensão dos distintos contextos africanos (LANGA, 2018, p. 62). No ocidente, as sexualidades são experienciadas e vivenciadas de formas diferentes de como ocorrem em África, por esse motivo, os códigos e valores africanos precisam ser levados em conta para que possa ser feita uma análise honesta sobre estas sexualidades. Devemos nos despir de alguns valores ocidentais que contribuem para a construção de categorias homogeneizantes de gênero, homossexualidade, hierarquias de cor, de etnias, de classe, de religião e outras.

O continente africano vive assombrado pelos efeitos do colonialismo que mesmo após as independências ainda aparecem como um fardo pesado demais para os africanos, especialmente para os que não se encaixam nos padrões ocidentais impostos e adaptados ao contexto africano. Padrões estes que sugerem uma maneira global de se vivenciar as relações sexuais e de gênero, não dando conta de marcadores importantes como raça, classe, grupo étnico, religioso e cultural.

Os valores dados e estas experiências são distintos entre África e Ocidente. Conforme Oyěwùmí (2004), entre os *Iorubás*, estas relações eram baseadas principalmente na antiguidade ou idade cronológica, diferentemente do modo como ocorre no ocidente, onde os papéis de parentesco e suas categorias são definidoras essencialmente por gênero, geralmente *compostas por um homem patriarcal, uma mulher subordinada e os filhos*. Entre este grupo étnico, as categorias de parentesco e o princípio familiar organizacional são a idade relativa do indivíduo.

O ocidente e suas medidas intervencionistas, tentam introduzir em África um modelo euro-americano de ser gay. Através de medidas salvacionistas, as ONG's estrangeiras, como a *Internacional Gay*, a *International Lesbian and Gay Assosiation* (ILGA) e a *International Gay and Lesbian Human Rights Commission* (IGLHRC) impõem medidas baseadas em uma cartilha de como defender a África dos africanos. Baseadas em um discurso falso humanitário, estas entidades influenciaram na construção da imagem de um continente estritamente homofóbico e heterossexual, onde as relações sexuais têm como único objetivo a reprodução. As teorias ocidentais sobre a dissidência sexual africana têm criado papéis de separação de um "Nós" e um *Eles/Outros*, enquanto o *nós* é o ocidental tolerante, moderno e progressista, o *eles/outros* é o

atrasado, violento e homofóbico; esta separação é chamada de *nacionalismo sexual* ou *homonacionalismo*²⁶. Sobre esses nacionalismos, Rea (2017) destaca que esses discursos reduzem as complexidades culturais e políticas, locais e globais, além de ocultar a diversidade e a pluralidade que as atravessam, além do fato de que as maneiras de viver a sexualidade e as relações de gênero não são idênticas e homogêneas nos contextos não ocidentais.

Infelizmente, os Estudos Africanos e Pós-Coloniais não tiveram interesse durante um longo período em analisar a opressão de gênero e as formas de repressão da homossexualidade nas sociedades africanas (BUSSOTTI; TEMBE, 2014). Desta forma, outras expressões de dominação, de hierarquia e de poder, internas às sociedades africanas, não foram visibilizadas, nem se tornaram, nesta perspectiva, objeto de análise crítica e de contestação. Em contrapartida, diversos antropólogos, historiadores e ativistas ocidentais e africanos vêm trabalhando para romper com esta imagem de uma África homogênea, do ponto de vista cultural, de gênero e de sexualidade dando visibilidade aos dissidentes sexuais e suas histórias, como é o caso da obra “*Traduzindo a África Queer*” (2018), que compõe o *Queer African Reader* (2013), projeto que contém artigos de diversos pesquisadores, ativistas LGBTI e feministas de várias partes do continente africano. As coletâneas fazem um resgate acerca da história da homossexualidade em África, demonstrando como os processos coloniais penalizaram as relações homoafetivas durante e após as independências e apresentam um debate social, cultural e político sobre a dissidência sexual e de gênero. Esses trabalhos colocam contra o muro a representação da África “obsessivamente” homofóbica, perpetrada pelos países ocidentais e pelas políticas LGBTI internacionais, e a representação do caráter supostamente não africano da homossexualidade, disseminada pelos discursos essencialistas, nacionalistas e fundamentalistas de grupos políticos religiosos locais (REA, 2017, p. 148-149)

Conforme a intelectual e ativista pelos direitos humanos Sylvia Tamale (2011), contribuir para evidenciar a pluralidade de formas de vida, de expressões corporais, de identidades sexuais e de gênero, de lutas interseccionais que atravessam as diferentes partes do continente, é romper com a visão essencialista e homogeneizante da África perpetuada pela atitude (neo)colonial e a “ideologia dominante da heterossexualidade”. A visão de uma sexualidade homogênea, imutável para todos os africanos produz e

²⁶ Homonacionalismo descreve a associação favorável entre um tipo de ideologia nacionalista e as pessoas LGBT ou seus direitos. A estigmatização de um povo ou comunidade como LGBTfóbicos em busca de justificativa que legitime ataques ou crimes de guerra é um exemplo de homonacionalismo.

sustenta nacionalismos sexuais, tanto por parte do Ocidente, quanto por parte de grupos religiosos e políticos locais (TAMALE, 2011, p. 1). Ainda conforme Tamale:

A referência à sexualidade no plural não aponta simplesmente para as diversas formas de orientação, identidade e status. É um chamado político para contextualizar a sexualidade, fora de ordens e quadros sociais normativos que a veem através de oposições binárias e rótulos simplistas (TAMALE, 2011, p. 11).

O continente africano é muito diverso para ser definido como uma unidade, tão pouco *o ser* africano pode ser definido, “não há nenhuma identidade africana que possa ser designada por um único termo, ou que possa ser nomeada por uma única palavra; ou que possa ser subsumida a uma única” (MBEMBE, 2001, p. 182), como em muitas ocasiões é definido pelas teorias e discursos dominantes. Para quebrar esse estigma de um continente estático, os africanos buscam a auto-afirmação, autonomia e emancipação africana através das “escrituras africanas do eu mesmo”, expressão usada por Achille Mbembe (2001) para designar a possibilidade de múltiplas maneiras, individuais e coletivas, de inventar, produzir e criar o próprio eu mesmo, enquanto africanos.

Queers africanos

A teoria *queer* ocidental, constituiu-se como uma teoria universal, criadora e detentora da história daqueles que não se encaixam na sexualidade dita como “normal”. Criada com objetivo de desfazer do poder e da normatividade, concentrou-se quase que exclusivamente na sexualidade, negligenciando questões culturais, étnicas, religiosas, de cor e de classe, revelando assim a cor branca como central às discussões sobre a homossexualidade (REA, 2017, p. 2). Sendo assim, aqueles sujeitos que não se enquadram nos padrões homonormativos²⁷, impostos pela teoria *queer* ocidental, são sujeitos marginalizados e têm suas identidades deixadas de lado e questionadas já que suas experiências estão fora do “padrão homossexual”. Não estar dentro desse padrão, significa ter sua história apagada e suas contribuições teóricas ignoradas, este é o caso dos dissidentes sexuais africanos que são retratados como primitivos e estáticos "é como

²⁷ A homonormatividade apresenta a forma de uma homossexualidade colonial e colonizadora, cuja conformidade social, recentemente adquirida, é a outra face da exclusão racial dos outros orientalizados e racializados.

se a teoria queer ocidental tentasse apagar ao mesmo tempo a africanidade e a homossexualidade africano-centrada." (CLARKE, 2019, p. 49).

A imposição da teoria *queer* ocidental é o que Rea, chama de "violência epistêmica". Retomando o pensamento de Spivak (2012), esta violência é baseada na incompatibilidade entre as lógicas e modo de vida (sexual) ocidentais e dos não ocidentais. Esta imposição opera de forma a evidenciar as complexidades culturais que abrangem inúmeras formas de vivenciar suas sexualidades.

Os estudos *queers* são recentes no continente africano e surgem baseados na falta de intersecções entre raça, classe e identidades que contemple as múltiplas culturas, a partir desta perspectiva os dissidentes sexuais africanos dão um novo sentido ao termo *queer*, criando teorias próprias a fim de *descolonizar* o termo *queer*. Pensando nesta descolonização do termo *queer*, Clarke (2019) propõe que cabe aos africanos e afro-diaspóricos criar e reivindicar suas próprias teorias, baseadas na sua história, sua cultura e identidade. A *queerness* decolonial implica em privilegiar outras narrativas e outras práticas que não as defendidas pelo modelo euro-americano e pela colonialidade do poder *queer* ocidental (BAKSHI, 2016: 82).

Estas correntes atuam de forma a desconstruir tanto a ideia de um continente "obsessivamente" homofóbico, como é apontado por alguns discursos ocidentais e pelas políticas homonacionalistas, quanto para corroborar com evidências que encerrem de vez a ideia da inexistência ou inautenticidade da homossexualidade africana. Uma das contribuições dos ativistas e teóricos africanos para questionar as normas homogeneizantes de ser *queer* é a Declaração LGBTI Africana, assinada coletivamente por trinta e três ativistas africanos e afro-diaspóricos, em 18 de abril de 2010, em Nairobi, Quênia. Através da leitura desta declaração, podemos perceber que suas reivindicações aparecem como uma oposição ao pensamento hegemônico e como uma significativa ferramenta de inclusão social, cultural e identitária dos sujeitos não heteronormativos, não se restringindo apenas à sexualidade mas às intersecções que perpassam a sexualidade no contexto africanos, como podemos ver neste trecho:

Precisamos de justiça social; precisamos reivindicar e redistribuir poder, precisamos erradicar a violência, precisamos defender a redistribuição de terras; precisamos de igualdade de gênero; precisamos de justiça ambiental; precisamos de justiça erótica, precisamos de justiça étnico-racial, precisamos de acesso justo a instituições, serviços e espaços afirmativos e responsáveis; precisamos de total emancipação. (VÁRIOS AUTORES, 2018, p. 89-90)

No Manifesto, que foi publicado em 2011 no *African Sexualities: a reader*, coletânea que busca examinar sexualidades dominantes e desviante, além de investigar as interseções entre sexo, poder, masculinidades e feminilidades, podemos analisar quais são as exigências dos dissidentes sexuais:

Resgatar e compartilhar nossas histórias (passado e presente), nossa realidade e contribuições para a sociedade e nossa esperança para o futuro.

Fortalecer a nós mesmos e às nossas organizações, aprofundando nossas conexões e saberes dentro de nossas comunidades, construindo alianças baseadas em princípios e contribuindo para abrir caminhos para a revolução.

Desafiar todos os sistemas legais e práticas que hoje criminalizam ou procuram reforçar a criminalização de pessoas, de organizações, da construção do conhecimento, da expressão da sexualidade e da construção de movimentos *LGBTI*.

Confrontar o apoio do Estado a normas discriminatórias, às estruturas políticas e legais e a sistemas culturais de opressão sexual e de gênero.

Estreitar laços de respeito, cooperação, apreço e solidariedade entre pessoas *LGBTI*, em nossas complexidades, diferenças e contextos diversos. Isso inclui respeitar e celebrar nossas múltiplas linguagens, modos de ser e de se expressar.

Contribuir para o reconhecimento político e social da sexualidade, do prazer e do erótico como partes de nossa comum humanidade.

Tomar posição proativa na construção de movimentos que deem suporte à nossa visão. (VÁRIOS AUTORES, 2018, p. 89-90)

A partir das exigências dos *queers* africanos expressas no Manifesto, é visível a rejeição dos grupos africanos aos discursos homogeneizantes e reducionistas que colocam as minorias sexuais em um lugar de inferioridade. Também pode-se constatar uma intersecção entre o campo acadêmico e o campo ativista, essenciais para a compreensão das realidades de pessoas comuns as quais a teoria, muitas vezes, não alcança. A violência e a opressão a que os *queers* são submetidos são uma realidade que precisa ir além da teoria e do campo das ideias, são necessárias ações eficazes para combatê-las, e tais ações estão sendo realizadas por diversos grupos *LGBTI*.

A resignificação do termo *queer* por intelectuais africanos surge como reivindicação de uma identidade política de auto-afirmação e de dignidade dos dissidentes sexuais que recusam a teoria *queer* universal e usam de seu aporte cultural e teórico para reconstruir uma parte da história africana que vem sendo contada, discutida e julgada pela ótica euro-americana. Por tanto o termo *queer* aqui é:

[...] mais do que uma identidade de gênero ou um comportamento sexual. Usamos *queer* para sublinhar uma perspectiva que abraça a pluralidade sexual e de gênero e visa a transformar, revisar e revolucionar a ordem africana mais do que procurar assimilá-la no contexto hétero-patriarcal capitalista opressivo. *Queer* é a nossa postura dissidente, mas o usamos aqui com conhecimento das limitações desta terminologia em relação às nossas realidades africanas neocoloniais (ELKINE; ABBAS, 2012, p. 3-4).

A partir disso podemos entender que o termo *queer* é conceituado no contexto africano na perspectiva de abraçar a pluralidade sexual, de gênero e a afirmação e reivindicação de uma identidade que confronta as estruturas opressoras e violentas que marginalizam estes sujeitos.

Representa uma resistência a tudo que é socialmente definido como normal e, neste sentido, *queer* pode excluir certas práticas gays ou lésbicas que têm uma perspectiva normativa ou pode incluir outras experiências que não são explicitamente sexuais (OSSOME, 2012, p. 35).

A teoria *queer* africana surge da necessidade de questionar os marcadores de raça, gênero, sexualidade e nacionalismo, desafiando os parâmetros restritos das políticas identitárias ocidentais, além de influências que minimizam as experiências individuais e coletivas daqueles sujeitos que não se encaixam nos padrões morais impostos pela parcela conservadora da sociedade africana. A reconceitualização do termo *queer* nos contextos africanos é criada para combater as formas de violências aos quais estão submetidos os *queers* africanos, sejam elas epistêmicas ou físicas, internas ou externas.

CAPÍTULO III - O SILENCIOSO CASO MOÇAMBICANO

No caso dos países lusófonos, o Código Penal português de 1886 foi herdado pelos países colonizados e mantidos como colônia de Portugal. Entre as leis portuguesas que constituíam este código, as contidas nos artigos 70º e 71º previam penas "aos que se entreguem habitualmente à prática de vícios contra a natureza". Conforme citados nos artigos:

Artigo 70º (Medidas de segurança) São medidas de segurança:

1º. – O internamento em manicômio criminal;

2º. – O internamento em casa de trabalho ou colônia agrícola;

3º. – A liberdade vigiada; 4º. – A caução de boa conduta;

5º. – A interdição do exercício de profissão; [...]"

“Artigo 71º (Aplicação de medidas de segurança são aplicáveis medidas de segurança: [...]) 4º. – Aos que se entreguem habitualmente à prática de vícios contra a natureza; [...] § 1º. – O internamento, nos termos do n.º. 2o e § 2º do artigo 70º, só poderá ter lugar pela primeira vez quando aos indivíduos indicados nos. 1o, 2º, 7o e 9o. Aos indivíduos indicados nos n.ºs. 3º, 4º, 5º, 6º, e 8º será imposta, pela primeira vez, a caução de boa conduta ou a liberdade vigiada e, pela segunda, a liberdade vigiada com caução elevada ao dobro, ou o internamento. [...]"

Em Moçambique a homossexualidade foi descriminalizada em 2015, assim como em outros países falantes da língua portuguesa, que caminham na direção da descriminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo e gênero. Embora este seja um importante passo para a sociedade moçambicana, a descriminalização em certa medida, pode ser considerada como uma ação apenas simbólica, assim como a criminalização, já que no período pós-independência do país, não existem ocorrências processuais pelo “crime” de homossexualidade, que também é notado em outros países como Angola. Neste sentido, podemos supor que a institucionalização da criminalização da homossexualidade é usada como ferramenta para coagir e manter a sociedade dentro da ordem moral e das tradições moçambicanas, herdadas de costumes estrangeiros. Em pesquisa realizada pelo *Afrobarometer*²⁸, Moçambique é considerado um dos países que mais tolera as relações homoafetivas, estando em terceiro lugar no “ranking” de

²⁸Afrobarometer é uma instituição de pesquisa pan-africana não partidária que realiza pesquisas de atitude do público sobre democracia, governança, economia e sociedade em mais de 30 países. É considerado o principal projeto de pesquisa do mundo sobre questões que afetam homens e mulheres africanos comuns. Trabalhando na coleta e publicação de dados estatísticos confiáveis e de alta qualidade sobre a África disponíveis gratuitamente ao público.

aceitabilidade das relações homoafetivas no continente africano, sendo 56% dos entrevistados “tolerantes” à homossexualidade. Essa tolerância tem um histórico bem antigo, conforme Miguel (2019) em sua tese de doutorado, intitulada *Mariyapáxis: Silêncio, exogenia e tolerância nos processos de institucionalização das homossexualidades masculinas no sul de Moçambique*, ela pode fazer parte de um contexto colonial, já que esta parece ser uma característica comum em alguns países colonizados por Portugal, quando comparados aos países colonizados pelos britânicos, que têm leis mais rígidas e menos tolerante à homossexualidade.

Esta tolerância, porém, reprime aqueles que não se encaixam nos padrões socialmente aceitáveis. A violência psicológica a que estas pessoas são sujeitadas diariamente nos seus contextos familiares e sociais, mantendo-se em um “*armário*”, mesmo que imaginário, sendo obrigadas a sustentar uma vida dupla casando-se com pessoas do sexo oposto e vivendo secretamente romances homossexuais, sujeitadas a processos terapêuticos em busca de “cura” ou sendo alvos de orações milagrosas para “consertá-las”. Pode-se concluir que, a descriminalização sem a conscientização da família e da sociedade como um todo, é apenas simbólica, não trazendo mudanças objetivas na vida destes sujeitos (MIGUEL, 2019. p. 263-267).

Os arquivos mais antigos sobre a vida sexual dos moçambicanos datam do período da Inquisição na Goa²⁹ ou Tribunal do Santo Ofício, na Índia, que até 1752 foi a sede da administração de todo o império oriental português, incluindo o território que corresponde a Moçambique. Entre as acusações mais encontradas nos autos-da-fé, estão as de cripto-judaísmo, delinquência contra a moral católica, sodomia, feitiçaria, blasfêmia e bigamia. No entanto, em Moçambique, raros são os casos de sodomia registrados nos autos-da-fé, este descaso nos registros das relações homoafetivas moçambicanas apontam para um silêncio sobre a homossexualidade e suas implicações nos territórios portugueses da África Austral entre os séculos XVIII e XIX. Esse silenciamento pode ter poupado os nativos sob domínio português da crueldade imposta no período inquisitorial, o que de alguma forma deixou de produzir dados históricos

²⁹A inquisição de Goa foi criada em 1560, após um longo período de debate sobre a pertinência da sua instituição. Em Goa, além do judaísmo e da heresia, a actuação do Santo Ofício incidiu, particularmente, na superstição, no islamismo e na gentildade. O tribunal de Goa foi abolido em 1774 sob a ação do Marquês de Pombal, restabelecido em 1778, após o afastamento daquele ministro, e definitivamente extinto em 1812 por decisão régia. A partir desta data, foi concedida tolerância a todos os cultos no Estado da Índia. Após a primeira extinção, em 1774, o seu arquivo foi enviado para Lisboa e, mais tarde, devolvido a Goa quando a inquisição foi ali restabelecida. (ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO)

mais precisos sobre sexualidade e especificamente as relações homoafetivas no país (Mott, 2005; Miguel, 2019).

Apesar de existirem inúmeros registros nos arquivos da Santa Inquisição da Goa em territórios portugueses, a falta de registros sobre os crimes de “sodomia” e de “vícios contra a natureza” em Moçambique chama bastante a atenção, já que a África foi o local para onde os lusitanos acusados de sodomia eram enviados. Na lista de países que se tornaram destino dos sodomitas acusados pelo império Português, Moçambique não aparece na lista, conforme os dados apontados por Mott:

Das terras africanas, a partir de 1595, Angola foi a que recebeu o maior número de sodomitas degredados: 23 (32%), seguindo-se a Ilha do Príncipe com 20 indivíduos, São Tomé com 12, Cabo Verde com 2, Guiné com 1, e 15 enviados para “África”, sem especificar o destino (Mott, 2005, p. 19).

Os registros e relatos sobre as relações homoafetivas em Moçambique começam a aparecer no final do século XIX, e como aponta Miguel, a maioria destes registros não são feitos pelos colonizadores portugueses, mas sim por viajantes estrangeiros ou missionários em suas passagens pelo país. A este fenômeno que parece ocultar informações sobre as relações homoeróticas em Moçambique, o autor chama de “Experiência colonial silenciadora”. Os relatos dessa época, principalmente os dos missionários, descreviam quase que exclusivamente as relações sexuais entre homens, pois constituíam muitas vezes afronta direta aos padrões euro-cristãos e heteronormativo, sendo as relações homoafetivas entre mulheres deixadas de lado em quase todo o continente.

Esta experiência tem como objetivo regular a vida sexual dos moçambicanos para que as práticas sexuais dos nativos sejam banidas ou ao menos mantidas em um âmbito privado e distantes dos olhos e ouvidos das autoridades coloniais, como podemos analisar no caso do artigo 86º do Projeto de Lei do Projeto Definitivo do Código Penal Dos Indígenas da Colônia de Moçambique, em 1946, que tenta regular as práticas "exóticas" aos ordenamentos jurídicos portugueses. Este projeto não chegou a ser promulgado, mas nele são encontrados fragmentos específicos que tentam regular a vida sexual em Lourenço Marques.

Art.86º - São considerados inconvenientes à ordem e segurança públicas, e como tais proibidas de um modo geral, a partir da publicação deste Código, todas as cerimônias, ritos ou festas gentílicas que importem práticas cruéis ou tão ofensivas da dignidade humana que não possam merecer a contemporização da autoridade portuguesa, e especialmente: [...]

1.º A dança fúnebre animista, conhecida por *Nhau*, praticada pelo grupo pelo grupo *achipeta* da Angónia, em que o sectarismo dos interessados os leva atacar, sem qualquer provocação, os indígenas estranhos ao seu grupo, que ousem passar nas imediações do local da dita cerimónia;

2.º A dança conhecida por Licunda ou Mundalanga adoptada no Alto Niassa, pelo grupo *ajaua*, em que são libérrimas as relações sexuais entre todos os homens e todas as mulheres que não sejam parentes entre si.

3.º Os ranchos de rapazes do grupo *tchuabo* do distrito de Quelimane, recém circuncizados que, terminada a sua iniciação nos segredos da masculinidade, durante um período de isolamento no mato, cerimónia denominada *N'luga*, vêm correndo, através do povoado gritando, violando e ultrajando as mulheres que encontram no seu caminho.

§1.º Os infratores serão punidos com pena de multa até de seis meses pela primeira infração e, no caso de reincidência, com prisão correcional de um até dois anos, sem prejuízo de pena mais grave que haja de lhe ser aplicada por factos cometidos durante as referidas cerimónias (p.116-117).

Embora o artigo seja específico sobre a proibição de tais práticas e indique o controle de alguns hábitos locais, inclusive os sexuais, no mesmo artigo, existe uma lacuna que permite que algumas destas práticas sejam realizadas:

§2.º Não é abrangida na regra proibitiva deste artigo a cerimónia *manista*, designada por *N'belela*, que se realiza na província do Sul do Save, por ocasião da estiagem e na véspera de qualquer prece religiosa popular para se obter a chuva, cerimónia em que grupos de velhas nuas ou quase nuas percorrem, de noite, os povoados e suas proximidades proferindo em alta grita frases obscenas no propósito de atrair à terra as almas dos mortos, para com a presença destes se assegurarem da eficácia da prece a celebrar (p.117).

A brecha para a realização destas práticas é bem explícita no documento. Na descrição pode-se notar que a vida privada dos moçambicanos e seus costumes não são penalizados desde que aconteçam bem longe de Lourenço Marques. Em nota no mesmo Código, redigida pelo chefe jurista José Gonçalves Cotta (1946) é justificada esta exceção para tais proibições:

“NOTA – A exceção que fazemos para a cerimónia *N'belela* tem o seu fundamento na vida real.

Considerada em si mesma, tal cerimónia não é muito menos imoral, perante nós, os civilizados, do que a *Licunda* do Alto Niassa. As velhas, quase sempre completamente nuas ou, quando muito, com as vergonhas encobertas por algum capim, proferem as mais incríveis torpezas em altos berros. Mas tudo isto é feito alta noite, quando toda a gente está propositadamente recolhida nas palhotas.

Ninguém pode ver este espetáculo. É tabu. As crianças, a tais horas, dormem, ficando indiferentes, portanto aos efeitos degradantes daquela vociferação impudica e alucinada.

Tal prática é rodeada assim de todos os cuidados para evitar o escândalo e o ultraje público, muito embora esse objetivo fique sempre algo distante das boas intenções...

Trata-se de um velho rito *manista* que interessa ao culto público dos antepassados, culto que se pratica em horas muito angustiosas de fome e de sede causadas pela seca prolongada.

Pretende o povo com N'belela seduzir os chicuembos por meio de frases jocosas, lascivas, torpes, pois os povos indígenas, de uma maneira geral, supõem que os mortos se alegram com os vivos com tudo quanto represente pornografia e obscenidade, excepcionalmente consentidas pela sociedade em dias de regozijo, por certos acontecimentos de importância para a vida individual ou dos agregados familiares. (p.117-118)

Entre estas experiências, uma não foi tão silenciada, como é o caso dos casamentos entre trabalhadores moçambicanos nas minas da África do Sul. Datados do início do século XX, os principais registros de relatos destacam os mineiros de Machanga, um distrito da província de Sofala em Moçambique, que era famoso em outras regiões por ser habituado ao sexo intercrural³⁰ e pelos casamentos nas minas. Grande parte dos novos trabalhadores que se deslocavam para as minas, tinham consciência que chegando em Machanga, poderiam ser escolhidos pelos trabalhadores mais velhos para o casamento. Entre eles, no caminho, brincavam entre si que seriam as “namoradas dos changanas”. Nessas relações, os mineiros mais velhos tinham o direito de “tomar” como “esposa” os trabalhadores mais novos que chegavam às minas, sendo a idade de 15 e 16 anos a faixa etária para iniciar os trabalhos na mina. A divisão dos papéis de gênero nas minas eram bem demarcadas e os jovens que eram “tomados” como “esposas” assumiram o papel do gênero oposto ao seu, tanto no modo de se vestir como no de agir (MIGUEL, 2019, p. 50-52).

No ano de 1954, foi estendida a Moçambique a reforma do Código Penal Português de 1886. No código são previstas aplicação de medidas de segurança aos indivíduos que “habitualmente se entreguem aos vícios contra a natureza” através dos artigos 70º e 71º, conforme publicação no Boletim Oficial da Província de Moçambique. Nos artigos 70º e 71º, já mencionados neste trabalho, podemos notar que nenhuma destas práticas configuram prisão aos acusados, embora ambos os artigos se refiram às medidas de segurança cabíveis previstas aos que cometam tais ações. As medidas referem-se a manicómio criminal, o internamento em casa de trabalho ou colônia agrícola, a liberdade vigiada, a caução de boa conduta e a interdição de exercício de profissão. Embora no artigo 71º não seja usado o termo homossexualidade, sua interpretação é baseada a partir de um longo histórico de aplicação de medidas de segurança e penas como estas em outros países africanos. Através de uma linguagem semelhante aos países que se utilizam de ordenamentos jurídicos para aplicar penas específicas ao homossexuais e a todos que não se encaixam em padrões de gênero

³⁰ Sexo intercrural, sexo femoral, sexo intercoxa ou sexo interfemoral, consiste em um tipo de sexo não penetrativo em que um dos participantes coloca seu pênis entre as pernas do outro, onde ambos obtêm prazer mediante a fricção genital resultante, simulando o coito com penetração.

baseados no binarismo homem/mulher, o Código Penal Português apresenta-se como menos nocivo, conforme as suas previsões legais e a aplicação de suas medidas de segurança. Entretanto, estes dois artigos contribuem fortemente para a condenação da homossexualidade, já que estas minorias sexuais estão sentenciadas pela sociedade à violência e à discriminação baseada em crenças culturais e religiosas constantemente.

Mesmo após a publicação do Código Penal Português, na então colônia, não são encontrados registros de punições por crimes de sodomia ou vícios contra a natureza. Tal feito pode indicar que essa legislação, apesar de não punir os homossexuais, tenta através da repressão social, controlar a vida sexual dos nativos moçambicanos. As leis de crimes contra a sodomia foram mantidas no país até recentemente, tendo sido revisada somente em 2014, pelo então presidente Armando Guebuza, sendo posta em prática seis meses depois, em 29 de junho de 2015. Esta importante medida, de fato, não causou grandes mudanças na vida das minorias sexuais moçambicanas, já que as mesmas engrenagens, baseadas em crenças culturais, religiosas e no conservadorismo político, ainda funcionam de forma eficaz na sociedade moçambicana. Outro ponto importante a ser frisado é que essa conquista é mérito dos dissidentes sexuais e de ativistas sociais engajados na luta pelos direitos humanos, muitos destes sujeitos estão vinculados a grupos LGBTI, entre eles, a Associação Lambda, que veremos mais à frente.

As relações sociais em Moçambique são marcadas pela divisão de gênero, denominadas como homossociais³¹. Estas relações são fechadas, onde os círculos são compostos estritamente ou por homens ou por mulheres. Os círculos de amizade e solidariedade em Moçambique geralmente são compostos pela família, cabendo a eles a autorização ou não destas relações afetivas, seguindo a “tradição e cultura moçambicana”. Essas relações se baseiam na família e na reprodução evocadas por representantes do governo, pelas igrejas e, sobretudo, entre os mais velhos. Segundo relatos, essa característica das relações sociais moçambicanas invisibiliza as relações homoafetivas, já que estas pessoas estão sempre rodeadas por pessoas do mesmo sexo. O marcador que distingue a sexualidade geralmente diz respeito à expressão de gênero do indivíduo, que quando não é a mesma que lhe foi dada ao nascer, se torna vítima de preconceito e muitas vezes submetido à “cura gay”, comum no país. Entre as mulheres,

³¹O termo homossocialidade é utilizado para se referir a relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo ou gênero que não necessariamente são de natureza romântica ou sexual, tais como amizade, orientação ou outros. SOUZA, F. M. de. (2015). Discretos e declarados: uma etnografia da vida dos homossexuais em Maputo. UNICAMP

o termo *Maria-Rapaz* é usado de forma pejorativa, para se referir a mulheres e meninas que não performam feminilidade, tanto na maneira de se vestir, como nas práticas consideradas masculinas, como o futebol e outras ações. Segundo Tibana (2012), este termo é utilizado de forma estereotipada, de origem homofóbica, para designar mulheres que não se encaixam nos “padrões” de feminilidade socialmente impostos às mulheres ou a homens que não se encaixam nos padrões “designados” ao seu gênero de nascimento. *Mariyarápáxji* e *ntombhíxingájaha* são palavras pertencentes à língua changana, utilizadas para se referir aos homossexuais, além de, em Maputo, *xintavana* também ser usado para nomeá-los (MIGUEL, 2019. p.236).

A divisão de gênero é muito bem demarcada em Moçambique desde a infância, onde as brincadeiras são divididas entre as de meninos e as de meninas. Na fase adulta, mesmo entre os que mantêm relações homoeróticas, os papéis de “macho” e “fêmea” geralmente são bem demarcados tanto nas relações com mulheres, quanto entre os homens. Outro caso comum é entre as pessoas que mantêm uma vida dupla, mantendo relações entre pessoas do mesmo sexo às escondidas, somente no âmbito privado e simultaneamente mantendo relações com pessoas do sexo oposto, que são apresentadas em casa, no trabalho e outros locais onde a violência devido à sexualidade pode ser maior.

Na concepção de Mbembe (2019) a divisão de gênero sempre foi muito bem demarcada no continente africano, onde as sociedades, em sua grande maioria eram baseadas em costumes falocêntricos, onde gênero e a força são utilizadas para coagir quem eles consideram mais fracos: *queers* e mulheres em geral. Conforme mencionado anteriormente, o falo é usado como afirmação de poder e força e qualquer relação que não seja baseada na reprodução é considerada impura. Nos últimos anos, o continente africano vem passando por uma “revolução sexual silenciosa” devido à abertura das sociedades africanas para o resto do globo. Esta abertura e suas influências têm agravado os conflitos de gênero, fortalecendo o ideal de masculinidade e virilidade como sinônimo de poder. O autor ainda sugere que:

Paralelamente, formas de sexualidade até então reprimidas surgem pouco a pouco no campo público. O repertório de gozos sexuais aumentou de modo notável. Atualmente, as práticas de felação proliferam. Também a linguagem da sexualidade se enriqueceu bastante. Entre os jovens, surgiram milhares de novas expressões, umas mais prosaicas do que as outras. Uma parte muito grande do discurso social gira em volta da temática da força fálica em declínio. [...]. Se em alguns países, os regimes no poder travam uma guerra contra os homossexuais e os consideram como escória e dejetos humanos, na África do Sul, a constituição lhes garante todos os direitos, incluindo o matrimônio. A homofobia contemporânea também é utilizada pelos

«pequenos» como um meio de desqualificação das classes dirigentes. Essas transformações ocorreram num momento em que a epidemia da Aids afetou proporções cada vez mais elevadas da população. Através da Aids, o sexo e a morte hoje se reúnem. Num continente devastado pela guerra, vimos as práticas de devoração multiplicarem. Há muitas crianças-soldado que, depois de tirar a vida a um inimigo, o emasculam cortam seu pênis, e depois comem - com o intuito de fazê-lo compreender, mesmo na morte, sua impotência (MBEMBE, 2019, p. 225-226).

Apesar da modernização do país e, em especial a capital, Maputo, que além de ser o principal centro financeiro, corporativo e mercantil do país, tem uma noite badalada por bares e festas, inclusive festas voltadas ao público LGBTI, a sexualidade e principalmente a homossexualidade ainda são tabu, e as minorias sexuais vivem no dilema entre assumir-se como homossexual ou viver as tradições moçambicanas que são baseadas no modelo de gênero homem/mulher/ e masculino/feminino, e tudo que não se encaixe nesse modelo é classificado como “anormal” e “imoral”. A dualidade sobre os direitos humanos no continente africano vivem é tema de constantes debates, a sexualidade, a orientação sexual e as identidades de gênero dos sujeitos africanos são temas em constantes discussões. De um lado, se deparam com o dilema entre respeitar direitos individuais, como liberdade, identidade e orientação sexual ou respeitar direitos coletivos e costumes nos quais as comunidades locais fazem suas próprias leis e costumes que se impõem à conduta individual. Em contrapartida, preconceitos, desconhecimentos e as tradições enraizadas nas sociedades tradicionais e culturas africanas fazem com que as relações homossexuais, a igualdade de gênero e de direitos entre homens e mulheres sejam vistas como perigosas à autoridade e poder masculino e patriarcal (LANGA, 2018).

É importante ressaltar que o processo de “*sair do armário*”, ou seja, assumir-se enquanto homossexual, é um processo individual e que cada um tem seu tempo de acordo com a realidade em que vive. Portanto, os padrões de homossexualidade euro-americanos não devem ser levados em conta nos contextos africanos.

Público x Privado

Embora não sejam encontrados processos e, portanto, punições legais sobre o “crime” de homossexualidade desde a independência de Moçambique, em 1975, e a

descriminalização já seja uma realidade no país, os dissidentes sexuais ainda são tratados com hostilidade, desconfiança, preconceito, alvos de agressões, ameaças e têm suas vidas ameaçadas diariamente. Muitas pessoas não se identificam como homossexuais, são os conhecidos HSH e MSM.³² Esta atitude pode estar relacionada tanto a uma estratégia de segurança, onde manter-se no “*armário*” pode ser a forma de manter laços familiares, vínculos empregatícios ou simplesmente como uma maneira de expressar suas sexualidades.

Miguel (2019) sugere que este silêncio faz parte de uma cultura civilizacional e histórica, onde as relações entre pessoas do mesmo sexo são vistas como algo “anormal”, e portanto devem ser mantidas na esfera do privado. Esta cultura, como já foi mencionada, parece ser herança do período colonial, onde o controle colonial e as práticas euro-cristãs, foram impostas pelos colonizadores portugueses e todas as práticas e costumes dos nativos eram vistas como “sujas” e “ímorais”. A falta de registro destas práticas que, em outros territórios colonizados por portugueses foram severamente punidas, desperta curiosidade, o que motivou Miguel (2019) a buscá-las em arquivos locais de polícia e de justiça, além de entrevistas com moçambicanos mais velhos. Nestas buscas orientadas por moradores, encontrou cinco processos que se referiam a crimes de sodomia nas pastas referentes aos Serviços de Negócios Indígenas, no Arquivo Histórico de Moçambique, todos da década de 1940. Os cinco processos acusavam adolescentes e em todos eles o crime de vadiagem também constava no processo. Fora estes processos, não são encontrados registros de crimes de sodomia ou de crimes de vícios contra a natureza no território moçambicano em nenhum período. Os registros encontrados sob alegação de homossexualidade geralmente são de violência pelos responsáveis do acusado ou pelo parceiro que na tentativa de se livrar da denúncia, acusam o parceiro de violência sexual (BAGNOL, 1996). Nestes processos, o autor analisa que o crime de vadiagem aparece em todos eles, o que levanta a hipótese de uma política higienista em Lourenço Marques, ao incriminar e punir crimes que rompiam com a ordem social, ou seja, crimes que eram vistos nas ruas. Além da vadiagem, podemos citar aqui a prostituição que era punida e normalmente os infratores eram enviados para suas terras de origem ou enviados a missões religiosas para serem

³² Sigla referente a homens que mantêm frequentemente ou esporadicamente relações sexuais com outros homens (HSH), independente de terem identidade sexual homossexual. É um termo bastante utilizado no campo da saúde pública, principalmente em relação à AIDS porque o mesmo se refere à prática sexual e não à identidade sexual. Da mesma forma, em relação a mulheres nessa situação, cujo o termo correto a ser utilizado é “mulheres que fazem sexo com mulheres” (MSM).

“educados”. Em todos esses casos, os “infratores” foram retirados das ruas para manter a ordem pública.

Esse histórico de silenciamento quanto à identidade sexual e de gênero criou uma espécie de “*armário*” onde tudo que não pode ser falado, ouvido, sentido ou expressado publicamente, deve ser mantido dentro dele a sete chaves. Esse *armário*, apesar de grande, não comporta a todos, especialmente aqueles que trazem em seus corpos explicitamente suas identidades de gênero e sexualidades. Estas pessoas normalmente são alvos de hostilidade, violência física, psíquica e todos os tipos de agressão. Muitas vezes são expulsas de casa, agredidas por familiares, submetidas a rituais de cura como formas de coerção. O preço a ser pago por assumir-se homossexual é muito caro e:

Embora a sexualidade seja concebida como um assunto de fórum privado, encontram-se num contexto fortemente marcado pelo controlo e regulação de certas práticas ligadas à sexualidade, onde escapar ao padrão de normalidade imposto pela sociedade é uma tarefa árdua que requer determinação e coragem, porque a fuga traz como consequência actos punitivos, e nesse caso a punição vem sob forma de preconceito, de exclusão e de marginalização de todas as pessoas que assim se comportam (MANHICE, 2012, p. 47).

A dualidade entre viver uma vida criando estratégias para esconder sua identidade, mentiras para sustentar uma imagem de alguém que se encaixa em padrões socialmente aceites ou assumir-se como homossexual, gera mais implicações do que exigir respeito dos familiares, amigos e colegas trabalho. O enfrentamento mais doloroso ao sair do *armário* é exatamente ter que lidar com uma sociedade LGBTfóbica sozinho, acreditando que o problema é interno e não a institucionalização e propagação de práticas discriminatórias e excludentes. A homossexualidade, entretanto, é vivenciada de diferentes formas, enquanto para as mulheres e homens negros das classes mais baixas, o silêncio ainda é uma estratégia de segurança, para alguns homens, brancos e bem-sucedidos, a liberdade sexual é uma realidade.

Espaços de Proteção e de Socialização

No início dos anos 2000, em Moçambique, surge um movimento gay organizado quase exclusivamente por brancos, moçambicanos ou não. Este movimento surge

baseado na cultura gay sul-africana e do norte global. Eram organizadas festas, eventos sociais e informativos que eram frequentados pela elite gay branca de Maputo e arredores. Esta mesma elite branca deu origem no mesmo ano ao periódico clandestino “As cores do amor”, um jornal informativo que tinha como objetivo informar a população em geral sobre as demandas LGBTI, saúde, direito e lazer. As primeiras edições eram distribuídas via fax ou e-mail, o que inviabiliza o acesso aos que não dispunham dessa tecnologia, favorecendo mais uma vez uma elite branca local. Algum tempo depois, a distribuição desse periódico passou a ser impressa, chegando nas livrarias de Maputo com um número maior de leitores por conta das 1.500 cópias impressas. Neste cenário, o que podemos ver, são homens, gays, brancos, assumindo suas (homo)sexualidades em Moçambique, reforçando o discurso de que a homossexualidade é uma prática branca e estrangeira, não fazendo parte das tradições africanas. Enquanto mulheres e homens negros de Moçambique e do resto do continente continuaram silenciados com suas sexualidades vistas e descritas apenas para fins de reprodução. Conforme Miguel (2019), as relações homoeróticas eram vistas desde o período colonial como um problema das grandes civilizações e dos meios urbanos, como uma prática dos brancos das classes mais abastadas e desacreditando na possibilidade das práticas homossexuais entre as mulheres e homens negros africanos.

Em contrapartida a essa visão racista e segregacionista, uma nova “geração” de homossexuais fundou em 2006 a “Associação Lambda” após um seminário sobre direitos humanos voltando para questões LGBTI, organizado no mesmo ano pela Liga dos Direitos Humanos de Moçambique (LDH). Essa nova geração é formada principalmente por negros e mestiços, a fim de dar visibilidade à homossexualidade negra Miguel (2019). A Associação Lambda é uma instituição de apoio e defesa dos LGBTI moçambicanos e que advoga na defesa das minorias sexuais pela legalidade no país, sendo a associação um mecanismo de extrema importância para os homossexuais. Com suas instalações na capital, Maputo, a Lambda presta apoio jurídico, atendimento psicológico, acesso à internet e serviço de conscientização para as famílias e a comunidade em geral através da publicação de cartilhas e de palestras. É uma associação que tem como missão promover a igualdade de direitos cívicos, humanos e legais dos cidadãos LGBTI, através da educação pública, advocacia e diálogo. A Lambda tem como visão uma sociedade moçambicana onde as diversas formas de orientação sexual e identidade de gênero são reconhecidas pelo Estado, respeitadas pelos cidadãos e protegidas pela lei.

Além da Lambda, as redes sociais são uma importante rede de interação e contato entre as minorias sexuais moçambicanas. Frequentar a Lambda e seus eventos pode ser uma exposição grande demais, e para evitar o constrangimento social e as consequências de tais exposições, redes sociais como *Facebook*, *Instagram* e aplicativos de relacionamentos são a opção de trocas com iguais. Através dessas trocas, os organizadores podem realizar esses encontros nos bares de Maputo. Esses encontros, embora feitos de maneira discreta, são um meio de socialização dos homossexuais moçambicanos que começam a se identificar com outros, compreender que a homossexualidade não precisa ser solitária e compartilhar vivências para entender que elas não precisam ser sempre dolorosas. Sair do *armário* é considerado um ato político para alguns, para outros é considerado uma exposição que pode ter consequências violentas. O papel de julgar não cabe a nós, mas sim o de compreender que a sexualidade é vivenciada por cada indivíduo de uma maneira diferente e que, o contexto em que este indivíduo está inserido, é um fator muito relevante na sua experiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os efeitos colaterais ocasionados pelo colonialismo são sentidos até hoje por algumas minorias que foram e são desumanizadas e objetificadas. As sexualidades africanas não ficaram fora do evento colonial, e foram submetidas a um legado de opressão e marginalização em nome de normas e costumes estrangeiros. Entretanto, Mbembe (2019) nos lembra que, apesar do colonialismo, a repressão originária não pode ser deixada de lado, e que em uma sociedade em que o poder se baseou e se baseia na virilidade, é preciso um olhar atento para abordar tal tema. Compreender que o conceito de “homossexualidade” parte do ocidente, desde sua terminologia até a criação do imaginário social em torno do tema, é parte constituinte para o processo de desmistificação sobre as (homo)sexualidades no continente africano. A inexistência de traduções para termos criados no ocidente não justificam a exogenia da homossexualidade e tão pouco que ela é uma importação estrangeira. Esta retórica que diz que a homossexualidade não é africana, está baseada na noção essencialista de uma “Africanidade Autêntica”, apoiada na ideia de que a cultura e as tradições africanas são intrínsecas e estagnadas. Considerados ahistóricos e atemporais, estes discursos autorizam a exclusão e desqualificação de certos sujeitos que não se encaixam nos padrões heteronormativos e de grupos sociais enquanto não africanos (REA, 2017, p. 157).

As evidências sobre a homossexualidade africana registradas pelos ocidentais e a negligência sobre o tema pela parte da administração e legislação portuguesa, implicam na necessidade de um resgate historiográfico de suas existências. Este trabalho discute a homossexualidade africana a partir de uma literatura africana, e trazer essa discussão para o contexto brasileiro é uma forma de debater como o racismo interfere nas relações de gênero e sexualidade.

A literatura pré-colonial e colonial sobre a homossexualidade africana, baseou-se quase que exclusivamente nas relações entre homens, negligenciando as relações entre as mulheres, tornando as relações afetivas entre mulheres inimagináveis ou utilizadas como forma de controlá-las socialmente. A legislação portuguesa era aplicada apenas para homens, e foi só a partir do século XX que alguns países tentaram incluir formas neutras de gênero para incluir as relações entre mulheres em seus códigos de leis. Este é o caso, por exemplo da Malásia e do Sri Lanka, países que compõem a

Commonwealth³³. Dos 70 países que criminalizam a união entre pessoas do mesmo sexo, 44 penalizam independente do gênero, os 37 % restante fazem uso da legislação exclusivamente para condenar homens. O trabalho de Murray e Roscoe (1998) cataloga relações entre mulheres na África pré-colonial em pelo menos 30 grupos étnicos, no grupo bantu, por exemplo, que é predominante em Angola, o lesbianismo era atribuído às mulheres que estavam em vias de se tornar chefes-adivinhos, conhecidos como “isanuses“. Conforme Evans Pritchard (2012), entre os *Azande*, as relações entre mulheres eram comuns devido ao grande número de relações poligâmicas e geralmente ocorriam com a permissão dos seus maridos. Percebe-se a necessidade de uma análise mais profunda sobre as relações homossexuais e homoafetivas entre as mulheres no continente africano, tais análises exigem tempo devido às suas complexidades.

Para compreender melhor essas relações, é necessário fazer um resgate historiográfico que possibilite o entendimento sobre o tema e que contribua não apenas para a historiografia, mas também para que possamos abandonar discursos totalizantes que descrevem a sexualidade africana unicamente para fins de reprodução. Através de um mapeamento sobre as relações entre pessoas do mesmo sexo ou gênero no continente africano, este trabalho buscou refletir sobre a presença de homossexuais no continente africano e sobre sua existência, independente da colonização.

No caso moçambicano, o fenômeno social ocasionado pelo sistema colonial produziu o que BORRILLO (2010) chama de homofobia cognitiva. Baseada na "tolerância", ela perpetua a diferença entre homo e hetero, de forma que os homossexuais não são rejeitados. No entanto, o fato de que estes indivíduos usufruam dos mesmos direitos reconhecidos aos heterossexuais, como o casamento, a adoção ou mesmo a proteção legal, causa revolta. Essa tolerância se mostra evidente na pesquisa realizada pela *Afrobarometer* em 2016, mostrando o país em terceiro lugar no índice de “aceitação” à homossexualidade. Este índice, porém, não condiz com o tratamento ao qual os dissidentes sexuais são submetidos, como abandono familiar, perda de emprego, extorsão, abuso de poder por parte de policiais e violações físicas e outros tipos de violência.

A partir das discussões apresentadas neste trabalho, conclui-se ainda que a homossexualidade africana precisa ser vista a partir de um olhar descolonizado e que não retire a autonomia e o protagonismo dos dissidentes africanos, levando em conta as

³³ Comunidade das Nações, originalmente criada como Comunidade Britânica de Nações, é uma organização intergovernamental composta por 53 países membros independentes.

suas lutas, experiências, identidades, ativismo e as produções acadêmicas, identificando que estas relações são atravessadas por elementos, como raça, etnia, sexo, religião, língua, posicionamentos políticos, origem nacional ou social, e que portanto não podem ser universalizadas ou comparadas a formas de vivenciar a homossexualidade em outros contextos.

BIBLIOGRAFIA

ADESINA, Jimi. Práticas da Sociologia Africana: Lições de endogeneidade e género na academia. In: CRUZ e SILVA, Teresa; COELHO, João Borges; SOUTO, Amélia Neves. **Como Fazer Ciências Sociais e Humanas em África: Questões Epistemológicas, Metodológicas, Teóricas e Políticas**. Dakar: Codesria, 2012, p. 195-210.

AFRICAN Social Justice Activists. **Statement of African Social Justice activists on the decision of the British government to cut aid to African countries that violate the rights of LGBTI people in Africa**, 2011.

BAGNOL, Brigitte. **Diagnóstico da orientação sexual em Maputo e Nampula**. Maputo: Embaixada dos Países Baixos, 1996.

BIOGRAFIA DE MULHERES AFRICANAS: Disponível em: <https://www.ufrgs.br/africanas/ahebi-ugbabe-1880-1948> (Acesso em: 01/05/2021).

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BUSSOTTI, Luca; TEMBE, António. A homossexualidade na concepção afrocentrista de Molefi Kete Asante: Entre libertação e opressão. **CEI-RI - Artigos em revista científica internacional com arbitragem científica**, n. 1, p. 15-24, 2014.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. São Paulo: Veneta, 2020

COLLECTIVE, Combahee River. The Combahee river collective statement. **Home girls: A Black feminist anthology**, p. 264-74, 1983.

Código Penal Portuguez, ordenado pelo decreto de 16 de setembro de 1886. 5. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1905. Ver Decreto de 16 de setembro de 1886, aprovando o Código Penal Português. Diário do Governo, Lisboa, nº 213, 20 de setembro de 1886.

CONCEITO de Caução. Conceito. De. 2019. Disponível em: <<https://conceito.de/caucaao>>. Acesso em: 17/01/2021.

COTA, Gonçalves. Projecto definitivo do Código Penal dos Indígenas da colônia de Moçambique. Lourenço Marques: Imprensa Nacional de Moçambique, 1946.

DE SOUZA, Fabiana Mendes. DISCRETOS E Declarados: Relatos Sobre A Dinâmica Da Vida Dos Homossexuais Em Maputo, Moçambique. **Revista Olhares Sociais**, v. 3, n. 2, p. 76-10, 2014.

GIBBON, Edward, **History of the Decline and Fall of the Roman Empire**. London: Methuen & Co, 1925 [1781].

EKINE, Sokari. Narrativas contestadoras da África Queer. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 2, n. 2, 2016.

EVANS-PRITCHARD, E. Inversão sexual entre os Azande. Tradução de Felipe Fernandes, Verificação de Dennis Werner. **Revista Bagoas**, n. 7, p. 15-30. 2012.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

FERREIRA, Thuila Farias. **Africanas: gênero e feminismo em perspectiva afrocentrada**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2020.

Governo do Estado da Bahia, Secretaria da Saúde. **Glossário LGBT**. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/atencao-a-saude/saude-de-todos-nos/saudelgbt/glossario-lgbt/>> Acesso em: 04/01/2021.

HOMOFOBIA DE ESTADO, *Ilga World*, 2019. Disponível em: <https://ilga.org/es/ilga-lanza-informe-homofobia-estado-2019> (Acesso em: 12/11/2020).

HUMAN RIGHTS WATCH. This alien legacy: The origins of "sodomy" laws in British colonialism. In: LENNOX, Corinne; WAITES, Matthew (Ed.). **Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity in the Commonwealth: Struggles for Decriminalization**. Londres: School Of Advanced Study, p. 83-123, 2013.

JERÓNIMO, Patrícia. **Lições de Direito Comparado**. Braga: ELSA UMinho, 2015.

JJUUKO, Adrian. The incremental approach: Uganda's Struggle for the decriminalisation of homosexuality. In: LENNOX, Corinne; WAITES, Matthew (Ed.). **Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity in the Commonwealth: Struggles for Decriminalization**. London: School Of Advanced Study, 2013, p. 381-408.

JUSBRASIL. **História da Pena no Brasil**, 2019. Disponível em <https://danieldiasfjp.jusbrasil.com.br/artigos/863549125/historia-da-pena-no-brasil> (Acesso em: 06/02/2020).

KI-ZERBO, Joseph (Org). **Metodologia e Pré-História** (Coleção História geral da África, vol. 1). Brasília: MEC; UFSCAR; UNESCO, 2010.

LANGA, Ercílio Neves Brandão. A Homossexualidade no Continente Africano: História, Colonização e Debates Contemporâneos. **Cadernos de África Contemporânea**, v. 1, n. 2, 2018.

LEGISLAÇÃO RÉGIA, **Assembleia da República**, 2010. Disponível em: <https://legislacaoegia.parlamento.pt/Pesquisa/Default.aspx?ts=1> (Acesso em: 21/10/2020).

MACHARIA, Keguro. **Homophobia in Africa is not a single story**. The Guardian, 26 de May de 2010.

- MANHICE, Estevão Artur; TIMBANA, António Martins. **Estudos Homossexuais**, 2012.
- MARZANO, Andrea. A presença muçulmana na África. In: CAMPOS, Adriana Pereira; SILVA, Gilvan Ventura da. **Os Reinos africanos na Antiguidade e Idade Média**. Vitória, ES: GM Editora, 2011.
- MBEMBE, Achille. As formas africanas de auto-inscrição. **Estudos afro-asiáticos**, v. 23, n. 1, p. 171-209, 2001.
- MBEMBE, Achille. **Sair da grande noite: ensaio sobre a África descolonizada**. Editora Vozes, 2019.
- MCCLINTOCK, Anne. **Couro imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial**. Trad. Plínio Dentzien. Campinas, Editora da Unicamp, 2010.
- MIGUEL, Francisco Paolo Vieira. **“Levam má bô”:(homo)sexualidades entre os sampadjudus da Ilha de São Vicente de Cabo Verde**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Universidade de Brasília, Brasília, 2014.
- MIGUEL, Francisco Paolo Vieira. **Mariyapáxis: silêncio, exogenia e tolerância nos processos de institucionalização das homossexualidades masculinas no sul de Moçambique**. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Universidade de Brasília, Brasília, 2019.
- MOTT, Luiz. Inquisição e homossexualidade. In: **Inquisição: Comunicações Apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre inquisição**, 1989. p. 473-508.
- MOTT, L. (2005). Raízes Históricas da Homossexualidade no Atlântico Lusófono Negro. **Afro-Ásia**, 33, p. 9-33, 2005.
- MSIBI, Thabo. É teorização atual sobre a sexualidade do mesmo sexo relevante para o contexto africano? A necessidade de mais vozes africanas em teorizar o desejo pelo mesmo sexo na África. **Jornal Pambazuka News: Questões LGBT em África**. 2014. Disponível online em: <https://www.pambazuka.org/pt/governance/%C3%A9-teoriza%C3%A7%C3%A3o-atual-sobre-sexualidade-do-mesmo-sexo-relevante-para-o-contexto-africano/> (Acesso em: 26/04/2021).
- MURRAY, Stephen O.; ROSCOE, Will. **Boy-wives and female husbands**. SUNY Press, 2021.
- OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. **Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas**. Tradução para uso didático de: OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. *Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of Feminist Concepts and the Challenge of African Epistemologies*. African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms. CODESRIA Gender Series, v. 1, p. 1-8, 2004.

PAOLI ITABORAHY, Lucas; ZHU, Jingshu. **Homofobia de Estado**: un estudio mundial jurídico sobre la criminalización, protección y reconocimiento del amor entre personas del mismo sexo. 2013.

Patrícia JERÓNIMO, “Minorias”. In: GOUVEIA, Jorge Bacelar; COUTINHO, Francisco Pereira (Coords.). **Enciclopédia da Constituição Portuguesa**. Lisboa: Quid Juris?, 2013, pp. 247-248.

PORTUGAL. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora, proc. 5013. Torre do Tombo, mf.7661, Item 1. Disponível em : <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2366958>>

PORTUGAL. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora, proc. 7889. Torre do Tombo, proc. 7889. Disponível em : <<https://digitarq.arquivos.pt/DetailsForm.aspx?id=2369815>>

PORTUGAL. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 1787. Torre do Tombo, proc. 1787. Disponível em : <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2301683>>

REA, Caterina. Crítica Queer of Colour e deslocamentos para o sul global. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women 's Worlds Congress** (Anais Eletrônicos). 2017.

REA, Caterina Alessandra. Descolonização, feminismos e condição queer em contextos africanos. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 3, 2018.

REA, Caterina Alessandra. Sexualidades dissidentes e teoria queer pós-colonial: o caso africano. **Revista Epistemologias do Sul**, v. 1, n. 1, p. 145-165, 2017.

REA, Caterina; PARADIS, Clarisse Goulart; AMANCIO, Izzie Madalena Santos. **Traduzindo a África queer**. Salvador: Editora Devires, 2018.

SAUNDERS, Tanya L. Epistemologia negra sapatão como vetor de uma práxis humana libertária. **Revista Periódicus**, v. 1, n. 7, p. 102-116, 2017.

STABILE, Lua da Mota. **A proteção internacional dos direitos humanos de LGBTI'S a partir da criminalização da homotranssexualidade em Uganda**, 2016.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. A epistemologia do armário. **Cadernos Pagu**, n. 28, p. 19-54, 2007.

SMITH, David. Nova lei não mudará o modo de viver de gays em Moçambique, diz ativista. **Folha de S. Paulo**, 02/07/2015 (Tradução de Paulo Migliacci). Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/mundo/2015/07/1650563-nova-lei-nao-mudara-o-modo-de-viver-de-gays-em-mocambique-diz-ativista.shtml> (Acesso em: 02/05/2021).

TAMALE, Sylvia. Researching and theorising sexualities in Africa. **African sexualities: A reader**, 2011, p. 11-36.

TAYLOR, Magnus. African Arguments. **De Mwanga a Museveni: Sexo, Política e Religião em Uganda - Por Magnus Taylor. 2014. Disponível em: <https://africanarguments.org/2014/03/from-mwanga-to-museveni-sex-politics-and-religion-in-uganda-by-magnus-taylor/>**> Acesso em: 23 de abril de 2021.

THESAURUS ALTERVISTA: **paneleiro** - **Thesaurus**. Disponível em: <http://thesaurus.altervista.org/dict/pt/paneleiro> (Acesso em: 29/12/2020).

THOMAZ, Fernanda. Codificação dos costumes: Gonçalves Cota e os códigos jurídicos para os “africanos” de Moçambique. **Africana Studia**, n. 19, 2020.

TIMBANA, António Martins. De “Maria-rapaz” à lésbicas: trajetórias identitárias de mulheres que fazem sexo com outras mulheres. **Teoksessa EH**, p. 19-42, 2012.

TOYSHIMA, Ana Maria da Silva e outros. **Questões de gênero e sexualidade no período colonial: explorando as ordenações portuguesas**. In: II Simpósio Internacional de Educação Sexual (Maringá, 28, 29 e 30 de abril de 2011). Disponível online: <http://www.sies.uem.br/trabalhos/2011/275.pdf> (Acesso em 12/05/2021).

VATICAN NEWS. **Dia dos Mártires de Uganda: exemplo das promessas de Cristo**. 2019. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/africa/news/2019-06/dia-dos-martires-da-uganda-exemplo-das-promessas-de-cristo.html>>. Acesso em: 03/05/2021.

WEBER, Douglas Ribeiro. **Valores africanos e homofobia de estado em África: A Lei Anti-Homossexualidade do Uganda como estudo de caso**. 2019. Tese de Doutorado.